

JUCESP
08 04 22



JUCESP PROTOCOLO
0.366.360/22-0



ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

NIRE 35.3.0049369-9

CNPJ/ME nº 12.104.241/0004-02

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022**

I - Data, Hora e Local: 28 de março de 2022, às 14:00 horas, no auditório do prédio da sede da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, CEP 04543-906, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

II – Convocação: Edital de Convocação publicado no jornal Diário Comercial SP em suas edições de 5, 6 e 7 (única edição), 8 e 9 de março de 2022, nas páginas B2, B5 e B2, respectivamente, conforme disposto no artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

III – Quórum: Acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de 74,30% do capital social da Companhia, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas. Presente também Miguel Cortês Carneiro Monteiro, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda.

IV – Composição da Mesa: Sr. Bruno Lemos Ferrari, Presidente; Sra. Cinthia Maria Ambrogi, Secretária.

V - Ordem do Dia: (i) aprovar o “Protocolo e Justificação da Incorporação das Ações de Emissão da Unity Participações S.A. pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.” celebrado entre a administração da Companhia e da Unity Participações S.A. (“Unity”), em 07 de março de 2022 (“Protocolo de Incorporação de Ações”), ratificando sua assinatura; (ii) ratificar a nomeação e a contratação da empresa de avaliação Apsis Consultoria Empresarial Ltda. como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor econômico das ações da Unity a serem incorporadas pela Companhia, elaborado em 04 de março de 2022 (“Laudo da Incorporação de Ações”); (iii) aprovar o Laudo da Incorporação de Ações; (iv) aprovar a proposta de incorporação das ações de emissão da Unity pela Companhia, nos termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação de Ações, cuja eficácia está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação de Ações (“Incorporação de Ações”); e (v) aprovar o aumento do capital social, devendo o valor do aumento ser ratificado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, e a emissão de novas ações e bônus de subscrição da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações, cuja eficácia está subordinada ao implemento de

DUCE SP
08 04 22



determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação de Ações.

VI – Lavratura da Ata: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A.

VII - Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

- (i) foi aprovado, por maioria de votos, com 340.763.719 votos a favor, 12.101.800 votos contra e 0 abstenções, o Protocolo de Incorporação de Ações, ficando ratificada sua assinatura;
- (ii) foi ratificada, por maioria de votos, com 340.763.719 votos a favor, 12.101.800 votos contra e 0 abstenções, a nomeação e a contratação da empresa de avaliação Apsis Consultoria Empresarial Ltda. como responsável pela elaboração do Laudo da Incorporação de Ações;
- (iii) foi aprovado, por maioria de votos, com 340.763.719 votos a favor, 12.101.800 votos contra e 0 abstenções, o Laudo da Incorporação de Ações;
- (iv) foi aprovada, por maioria de votos, com 340.763.719 votos a favor, 12.101.800 votos contra e 0 abstenções, a proposta de Incorporação de Ações, cuja eficácia está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação de Ações; e
- (v) foi aprovado, por maioria de votos, com 340.763.719 votos a favor, 12.101.800 votos contra e 0 abstenções, em decorrência da Incorporação de Ações, (a) o aumento do capital social em decorrência da Incorporação de Ações com base no valor de cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia no fechamento do pregão imediatamente anterior à data de fechamento da Operação (conforme definido no Protocolo de Incorporação de Ações) multiplicado pelo número máximo de ações que poderão ser subscritas pelos acionistas da Unity (incluindo as ações que poderão ser subscritas em decorrência do exercício dos bônus de subscrição). O valor do aumento de capital estará limitado ao máximo global de R\$699.922.143,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais), e (b) a emissão de 7.827.594 (sete milhões, oitocentas e vinte e sete mil, quinhentas e noventa e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão correspondente ao valor de cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia no fechamento do pregão imediatamente anterior à data de fechamento da Operação, e de 1 (um) bônus de

DUCE SP
06 04 22



subscrição para cada um dos 77 (setenta e sete) acionistas da Unity, os quais darão (em conjunto) o direito de subscrever até 37.628.703 (trinta e sete milhões, seiscentas e vinte e oito mil, setecentas e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia. As condições dos bônus de subscrição estão descritas no Anexo VI da proposta da administração desta assembleia. Os Bônus de Subscrição terão seu preço de emissão equivalente ao número de ações a que dão direito de subscrever multiplicado pelo valor de cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia no fechamento do pregão imediatamente anterior à data de fechamento da Operação. A eficácia do aumento de capital da Companhia e da emissão das novas ações e dos bônus de subscrição está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo. O valor efetivo do aumento de capital será ratificado em reunião do Conselho de Administração da Companhia e independentemente de reforma estatutária, nos termos do artigo 5º, parágrafo quinto, do estatuto social da Companhia. Após a ratificação pelo Conselho de Administração do valor do aumento do capital social, a averbação da redação atualizada do caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia será submetida à primeira assembleia geral de acionistas da Companhia a ser realizada após tal data de ratificação pelo Conselho de Administração.

As informações a respeito do exercício do direito de retirada pelos acionistas dissidentes da deliberação sobre a aprovação da Incorporação de Ações serão divulgadas oportunamente pela Companhia, obedecidas as condições já divulgadas no Anexo V da proposta da administração desta assembleia.

VIII – Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, pela Secretária e pelo Senhor Presidente.

Acionistas presentes: BRUNO LEMOS FERRARI, CLARISSA MARIA DE CERQUEIRA MATHIAS, JOSEPHINA F I EM P M, JOSEPHINA II F I EM P M, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - A E M E ETF, AMUNDI FUNDS, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU Q, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, MONEDA LATIN AMERICAN E F (DELAWARE), MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AME, MONEDA LUXEMBOURG SICAV - L A E FD, NORGES BANK, SMALLCAP WORLD FUND INC, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL S M ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, STATE S G A T C I F F T E R P, STATE S G A T C I F F T E R P - S S M E M S C I S L F, STATE STREET GLOBAL ALL CAP E EX-U.S. I P, STATE STREET MSCI ACWI EX USA I S N L C T F, STATE STREET MSCI E M S CAP I N-L C T F, THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND, THORNBURG GLOBAL INVESTMENT PLC - T D W F, VANGUARD FIDUCIARY T C I T I S M I T,

JUCESP
08 04 22

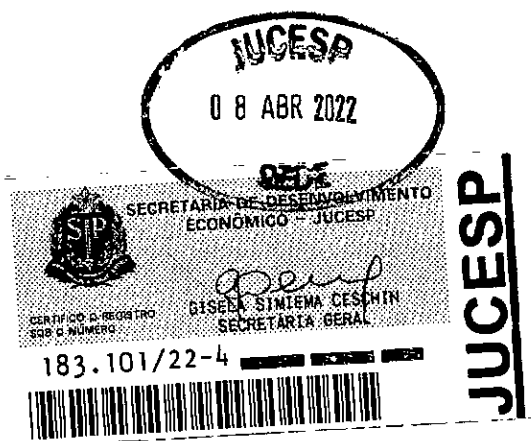


VANGUARD FIDUCIARY T C I T I S M I T II, VANGUARD TOTAL I S I F, A SERIES OF V S F e
VANGUARD TOTAL W S I F, A SERIES OF V I E I F.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Cinthia Maria Ambrogi

Cinthia Maria Ambrogi
Secretária



DUCE SP
08 04 22

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA
UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.
PELA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

FIRMADO ENTRE OS ADMINISTRADORES DA

UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.

E

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

DATADO DE 07 DE MARÇO DE 2022



UNICAP
08 04 22

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA
UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.
PELA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**

O presente instrumento particular é celebrado entre os administradores das seguintes sociedades:

I. UNITY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.780.395/0001-10, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Q SAUS Quadra 4, Bloco A, Sala 721 a 728, Asa Sul, CEP 70070-040, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Unity"), na qualidade de sociedade cujas ações serão incorporadas; e

II. ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.104.241/0004-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, CEP 04543-906, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Oncoclínicas" e, em conjunto com a Unity, as "Companhias"), na qualidade de sociedade incorporadora.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 23 de novembro de 2021, as Companhias e os acionistas detentores do capital social da Unity firmaram e/ou aderiram ao Contrato de Compra e Venda de Ações, Incorporação de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual estabeleceram os termos e condições aplicáveis (a) à aquisição, pela Oncoclínicas, de ações de emissão da Unity representativas de 40% (quarenta por cento) do seu capital social, de titularidade dos acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social da Unity ("Acionistas Unity") ("Aquisição"), e, imediatamente após a Aquisição, (b) à incorporação, pela Oncoclínicas, das ações remanescentes de emissão da Unity representativas de 60% (sessenta por cento) do seu capital social ("Incorporação de Ações" e, em conjunto com a Aquisição, a "Operação");
- (ii) o Contrato prevê que a Operação será implementada em duas etapas, com atos distintos e sequenciais, sendo que a Incorporação de Ações apenas ocorrerá uma vez concluída a Aquisição;
- (iii) a consumação da Aquisição e da Incorporação de Ações está sujeita a condições precedentes usuais a este tipo de transação, incluindo a aprovação das autoridades concorrenciais;
- (iv) os efeitos da Incorporação de Ações ficarão suspensos até a data de fechamento da Operação e consumação dos atos de fechamento previstos no Contrato ("Data de Eficácia");
- (v) após a consumação da Operação, a totalidade das ações de emissão da Unity serão de titularidade da Oncoclínicas; e
- (vi) a Operação, inclusive a proposta da Incorporação de Ações, foi aprovada por meio de Reunião de Conselho de Administração da Oncoclínicas, realizada em 7 de março de 2022.



UNICORP
03 04 22

RESOLVEM CELEBRAR, nos termos dos Artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Unity Participações S.A. pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Protocolo e Justificação"), o qual será submetido à aprovação, em Assembleias Gerais Extraordinárias, dos acionistas da Unity e da Oncoclínicas, nos termos e condições a seguir:

1. Motivos e Justificação da Incorporação de Ações

1.1. Conforme descrito no preâmbulo acima, a Incorporação de Ações é parte da estrutura da Operação envolvendo a Unity e a Oncoclínicas, que possui como premissa a aquisição da totalidade das ações de emissão da Unity por meio de contrapartida em dinheiro e entrega de ações e bônus de subscrição emitidos pela Oncoclínicas que asseguram aos acionistas da Unity a subscrição de um número determinado de ações de emissão da Oncoclínicas, observadas eventuais condições estabelecidas no Contrato e/ou nos bônus de subscrição. A estrutura acordada atende ao melhor interesse das Companhias e de seus acionistas.

2. Relação de Substituição, Valores Mobiliários a serem atribuídos aos Acionistas da Unity e Direitos dos Valores Mobiliários

2.1. A relação de substituição foi livremente negociada, acordada e pactuada entre as Companhias, refletindo as respectivas análises das Companhias e a natureza de suas atividades inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras. As Companhias são partes independentes e estabeleceram a relação de substituição das ações com base em parâmetros usualmente utilizados nesse tipo de operação. Para a avaliação da Unity, a Oncoclínicas elaborou um estudo, com base nas projeções financeiras da Unity, ao qual foram incorporadas potenciais sinergias que podem vir a ser capturadas no contexto da Operação. No caso da Oncoclínicas, por ser uma empresa listada na B3, foi utilizado o seu valor de mercado à época da negociação como referência.

2.2. Para fins da Incorporação de Ações, as ações de emissão da Unity serão consideradas como de mesma classe, uma vez que a consumação da Incorporação de Ações resultará na conversão automática das ações ordinárias classe B de emissão da Unity em ações ordinárias classe A em proporção de 1 para 1, sem qualquer impacto para a relação de substituição ora acordada pelas Companhias.

2.3. Em linha com o exposto acima, em substituição às 7.448.676 (sete milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e setenta e seis) ações ordinárias classe A e 3.997.399 (três milhões, novecentas e noventa e sete mil, trezentas e noventa e nove) ações ordinárias classe B de emissão da Unity, detidas pelos Acionistas Unity, após a Aquisição e a Incorporação de Ações os Acionistas Unity receberão, na Data de Eficácia:

- (a) 7.827.594 (sete milhões, oitocentas e vinte e sete mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Oncoclínicas ("Novas Ações"), pelo preço de emissão correspondente ao valor de cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia no fechamento do pregão imediatamente anterior à data de fechamento da Operação; e



UNICAP

03 04 20

- (b) 1 (um) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") para cada um dos 77 (setenta e sete) Acionistas Unity, os quais darão (em conjunto) o direito de subscrever até 37.628.703 (trinta e sete milhões, seiscentas e vinte e oito mil, setecentas e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Oncoclínicas ("Ações do Bônus"). Os Bônus de Subscrição terão seu preço de emissão equivalente ao número de ações a que dão direito de subscrever multiplicado pelo valor de cotação das ações ordinárias de emissão da Oncoclínicas no fechamento do pregão imediatamente anterior à data de fechamento da Operação. As Ações do Bônus estão alocadas em cada um dos 77 (setenta e sete) bônus de subscrição de acordo com a participação dos Acionistas Unity no capital da Unity na data da Assembleia Geral Extraordinária da Oncoclínicas e da Assembleia Geral Extraordinária da Unity, sendo que as Ações do Bônus serão emitidas pela Oncoclínicas na medida em que os Bônus de Subscrição forem exercidos, observados seus termos e condições.

2.3.1. Em ambos os casos dos itens (a) e (b) o valor máximo do aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações deverá observar o aumento de capital a ser ratificado pelo Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 4.3.

2.3.2. Nos termos da Cláusula 2.3 acima, e caso aprovada a Incorporação de Ações, a Oncoclínicas poderá emitir 45.456.297 (quarenta e cinco milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando a emissão das Novas Ações e a emissão da totalidade das Ações do Bônus, conforme ocorra o exercício dos Bônus de Subscrição.

2.4. As Novas Ações e as Ações do Bônus, quando emitidas, terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Oncoclínicas negociadas na B3, sob o código ONCO3, ao tempo das respectivas emissões, e o Acionista Unity participará integralmente de todos os seus direitos políticos e econômicos, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Oncoclínicas após a sua emissão.

2.5. A quantidade exata das Novas Ações e das Ações do Bônus serão ajustadas respectivamente na Data de Eficácia, bem como na data do exercício de cada um dos Bônus de Subscrição, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificação e/ou evento societário similar ocorrido até a referida data e que altere a estrutura do capital social da Oncoclínicas garantindo, assim, a proporcionalidade e o racional econômico dos números e valores estabelecidos para definição do valor das Novas Ações e das Ações do Bônus, bem como assegurando que os Acionistas Unity não sejam tratados de forma diferente dos demais acionistas da Oncoclínicas. Para evitar dúvidas, não haverá qualquer ajuste em decorrência de aumentos de capital e operações societárias (incluindo fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações), exceto aumentos de capital mediante capitalização de reservas por meio de emissão de novas ações.

2.6. Os demais termos e condições dos Bônus de Subscrição constam do **Anexo A** ao presente Protocolo e Justificação.

3. Avaliação das Ações da Unity



UNICAP

03 04 22

3.1. Os administradores da Oncoclínicas nomearam a Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Empresa Avaliadora") como empresa especializada responsável pela avaliação das ações de emissão da Unity a serem incorporadas pela Oncoclínicas em decorrência da operação descrita neste Protocolo e Justificação. A nomeação aqui descrita está sujeita a ratificação pelos acionistas da Oncoclínicas na Assembleia Geral Extraordinária da Oncoclínicas que deliberará sobre a Incorporação de Ações.

3.2. A Empresa Avaliadora realizou a avaliação econômico-financeira das ações de emissão da Unity em 31 de dezembro de 2021 ("Data-Base"), pelo método de avaliação a mercado (metodologia da rentabilidade futura). Como resultado de sua avaliação, considerando todas as informações e documentos solicitados às administrações das Companhias, bem como as informações disponíveis ao público em geral e próprias do avaliador, conforme necessário para a realização da avaliação, a Empresa Avaliadora entregou à Oncoclínicas o respectivo laudo de avaliação, que consta do **Anexo B** deste Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação").

3.3. A Empresa Avaliadora e seus profissionais responsáveis pela avaliação declararam (i) não ter interesse, direto ou indireto, nas Companhias ou na Incorporação de Ações, bem como não haver em relação à Empresa Avaliadora qualquer circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses; e (ii) que nenhum acionista ou administrador das Companhias (a) direcionou, limitou, dificultou ou praticou quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiu, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinou as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação.

3.4. A Incorporação de Ações não extinguirá a Unity, que permanecerá em atividade como uma subsidiária integral da Oncoclínicas. Portanto, as variações patrimoniais ocorridas na Unity entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações permanecerão contabilizadas na Unity e, a partir do fechamento da Operação, passarão a ser integralmente consolidadas nas demonstrações financeiras da Oncoclínicas.

3.5. O Laudo de Avaliação foi elaborado em atenção ao art. 8º da Lei nº 6.404/76 e não alterará a relação de troca negociada pelas Companhias. Para que não restem dúvidas, as Companhias acordam que a relação de troca indicada na Cláusula 2.3 acima não será alterada. Entretanto, o preço de emissão das Novas Ações e dos Bônus de Subscrição deverão observar as métricas indicadas na Cláusula 4.3.

4. Composição do Capital Social das Companhias

4.1. Nesta data, o capital social da Unity é de R\$ 128.538.169,51 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e nove Reais e cinquenta e um centavos), dividido em 7.448.676 (sete milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, seiscentas e setenta e seis) Ações Ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal, e 3.997.399 (três milhões, novecentas e noventa e sete mil, trezentas e noventa e nove) Ações Ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma:

DUCEAP
08 04 22

Acionista	Ações Ordinárias Classe A	Ações Ordinárias Classe B	% do Capital Social
Fundo de Investimento em Participações Vocatus Multiestratégia – FIP Vocatus	-	3.997.399	34,92%
Acionistas Pessoas Físicas	7.448.676	-	65,08%
TOTAL	7.448.676	3.997.399	100%

4.1.1. Imediatamente após a Aquisição, as ações ordinárias da Unity passarão a ser detidas da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias Classe A	Ações Ordinárias Classe B	% do Capital Social
Oncoclínicas	2.979.470	1.598.960	40,00%
Fundo de Investimento em Participações Vocatus Multiestratégia – FIP Vocatus	-	2.398.439	20,95%
Acionistas Pessoas Físicas	4.469.206	-	39,05%
TOTAL	7.448.676	3.997.399	100,00%

4.1.2. O capital social da Unity não sofrerá alteração em razão da Incorporação de Ações.

4.2. Nesta data, o capital social da Oncoclínicas é de R\$ 2.207.134.793,16 (dois bilhões, duzentos e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três Reais e dezesseis centavos), dividido em 495.357.723 (quatrocentas e noventa e cinco milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, setecentas e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4.3. Em razão da Incorporação de Ações, na Data de Eficácia, o capital social da Oncoclínicas será aumentado com base no valor de cotação das ações ordinárias de emissão da Oncoclínicas no fechamento do pregão imediatamente anterior à data de fechamento da Operação multiplicado pelo número máximo de ações que poderão ser subscritas pelas Acionistas Unity (incluindo as ações que poderão ser subscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição), limitado ao valor máximo de R\$ 699.922.143,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais), devendo o valor do aumento de capital ser ratificado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que deverá alocar para a reserva de capital um percentual de 82,78% (oitenta e dois vírgula setenta e oito) do aumento de capital ratificado pelo Conselho de Administração, com a emissão das Novas Ações e dos Bônus de Subscrição. Após a consumação da Incorporação de Ações, o capital social da Oncoclínicas poderá ser de até R\$ 2.907.056.936,16 (dois bilhões, novecentos e sete milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e seis Reais e dezesseis centavos), dividido em 503.185.317 (quinhentas e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.



JUCEP
08 04 22

4.4. Em nenhuma hipótese o valor do aumento de capital a ser ratificado pelo Conselho de Administração da Oncoclínicas poderá ser superior ao valor total aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Oncoclínicas convocada nos termos da Cláusula 6.1(b) deste Protocolo e Justificação.

4.5. Com a Incorporação de Ações, a totalidade das ações de emissão da Unity passará a ser de propriedade da Oncoclínicas, passando a Unity a ser uma subsidiária integral da Oncoclínicas.

5. Alterações Estatutárias

Caso implementada a Incorporação de Ações, a redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Oncoclínicas será alterada para refletir o aumento de capital referido na Cláusula 4.3 deste Protocolo e Justificação, sendo certo que a alteração do estatuto social para registrar a nova composição do capital social decorrente Incorporação de Ações será objeto da primeira assembleia geral da Oncoclínicas após o fechamento da Operação

6. Atos Societários e Direito de Recesso

6.1. Os seguintes atos societários e/ou providências deverão ser realizados para que a Incorporação de Ações se torne eficaz:

- (a) Assembleia Geral Extraordinária da Unity para, dentre outras matérias, aprovar (i) a Incorporação de Ações nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (ii) a prática, pelos administradores da Unity, dos atos necessários à implementação da Incorporação de Ações, incluindo a subscrição de ações no âmbito do aumento de capital da Oncoclínicas, e, após a Aquisição, a efetivação da transferência de todas as ações ordinárias de propriedade dos Acionistas Unity para a Oncoclínicas;
- (b) Assembleia Geral Extraordinária da Oncoclínicas para, dentre outras matérias (i) aprovar a proposta da Incorporação de Ações, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (ii) apreciar e ratificar a indicação da Empresa Avaliadora como responsável pela avaliação das ações de emissão da Unity a serem incorporadas ao patrimônio da Oncoclínicas, bem como pela elaboração do respectivo Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar o aumento do capital social da Oncoclínicas com a emissão das Novas Ações; e (v) aprovar a emissão do Bônus de Subscrição; e
- (c) Verificação ou renúncia das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato, em especial a aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e implementação dos atos de fechamento previstos no Contrato.

6.1.1. A Incorporação de Ações e o Laudo de Avaliação assumirão que a posição acionária da Unity será aquela imediatamente após a Aquisição, considerando, portanto, a distribuição do seu capital social, conforme prevista na Cláusula 4.1 acima. Nesse sentido, mediante a Incorporação de Ações, as ações detidas pelos Acionistas Unity, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social da Unity imediatamente após a Aquisição, passarão a ser de titularidade da Oncoclínicas, a qual já será acionista da Unity no momento da Incorporação de Ações, titular de 40% (quarenta por cento) do capital social da Unity.



JUL 27
09 04 22

poderão submeter todas e quaisquer Disputas à arbitragem, conforme previsto nas cláusulas abaixo.

7.9. Arbitragem. Todas as Disputas serão definitivamente resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, em procedimento administrado pela Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM B3 (“Centro de Arbitragem”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem em vigor na data de protocolo do requerimento de arbitragem (“Regulamento”) e de acordo com os termos e condições desta Cláusula 7.9.

7.9.1. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros estão proibidos de julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

7.9.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O(s) requerente(s), por um lado, conjuntamente indicarão 1 (um) árbitro, e o(s) requerido(s), do outro lado, conjuntamente indicarão um segundo árbitro. Os dois co-árbitros indicados pelas partes da arbitragem, de comum acordo, indicarão um terceiro árbitro para atuar como Presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), nos termos do Regulamento. Caso os 2 (dois) co-árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro dentro dos respectivos termos estabelecidos no Regulamento, o Presidente do Tribunal Arbitral será designado de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento. Na hipótese de procedimentos arbitrais em que (i) um grupo de requerentes ou um grupo de requeridos falhe em indicar tempestivamente um co-árbitro; ou (ii) haja 3 (três) ou mais partes e tais partes não tenham concordado por escrito que elas representam dois polos da disputa, como um grupo de requerentes de um lado, e um grupo de requeridos de outro, então, como consequência a ambas as hipóteses, o presidente do Centro de Arbitragem poderá nomear cada um dos membros do tribunal arbitral e designar um deles para atuar como presidente do tribunal, nos termos do Regulamento do Centro de Arbitragem. Os árbitros devem ter experiência em Direito brasileiro.

7.9.3. As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

7.9.4. Cada uma das partes no processo arbitral deverá arcar com as taxas e despesas incorridas com seus próprios advogados e peritos ao longo do procedimento, nos termos do Regulamento. A(s) parte(s) da arbitragem que não tiverem sucesso em seu(s) pleito(s) deverá(ão) arcar com as taxas e despesas gastas com árbitros e com o Centro de Arbitragem nos termos e na proporção conforme decidido na sentença arbitral, o qual também poderá condenar a(s) parte(s) perdedora(s) ao reembolso de honorários advocatícios contratuais razoáveis à(s) parte(s) vencedora(s).

7.9.5. A assistência judicial pode ser solicitada exclusivamente para: (i) medidas cautelares e de urgência solicitadas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo sentenças parciais ou a sentença final; (iii) a ação de anulação prevista no Artigo 32 da Lei nº 9.307/1996; (iv) os litígios que, de acordo com as Leis brasileiras, não podem ser resolvidos por arbitragem; e (v) quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/1996. Para tais fins, as

DUCESP

08 04 20

Partes, elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver tais assuntos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares devem ser solicitadas ao Tribunal Arbitral, que poderá rever as medidas eventualmente concedidas ou negadas por autoridades judiciais antes da constituição do Tribunal Arbitral. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei nº 9.307/1996 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem.

7.9.6. Antes da assinatura do termo de arbitragem e conforme os termos do Regulamento, o presidente do Centro de Arbitragem, mediante requerimento de uma das partes da arbitragem, será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo (i) quaisquer das Partes e as Companhias, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos; e (ii) este Protocolo e Justificação e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas Partes, as Companhias e seus respectivos sucessores. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes deste Protocolo e Justificação, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) a consolidação não resulte em prejuízos à uma das partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens.

7.9.7. O procedimento arbitral deve ser mantido em sigilo e seus elementos (incluindo os argumentos das partes no processo de arbitragem, provas produzidas, relatórios, outras declarações de terceiros, bem como todos os documentos ou informações enviados ou trocados no decurso do processo arbitral) só serão divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes no processo arbitral, seus advogados e qualquer pessoa necessária ao processo arbitral, exceto se a divulgação for considerada necessária para o cumprimento das obrigações imposta pela Lei Aplicável ou por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre partes do processo arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

7.10. Irrevogabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

7.11. Acordo Integral. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a emendar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

7.12. Aditamentos. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas Companhias.

7.13. Novação. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

DUCESP
08 04 22

7.14. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Companhias.

7.15. Capacidade. Cada Companhia assina este Protocolo e Justificação e declara: (i) estar ciente das obrigações decorrentes deste instrumento e da legislação que rege este instrumento; (ii) ter sido assistida por advogados e que, em virtude de suas atividades cotidianas na gestão de suas respectivas empresas, ter compreensão integral de todos os termos e condições deste instrumento; e (iii) não estar sujeita a qualquer necessidade econômica ou financeira excepcional e assume integralmente os encargos e riscos inerentes a este instrumento.

7.16. Título Executivo. As partes reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III e do artigo 497 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil Brasileiro"), para todos os efeitos legais.

7.17. Formato Eletrônico. Este Protocolo e Justificação é firmado de forma eletrônica, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas Companhias em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Companhias e possuir poderes para firmar este Protocolo e Justificação.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em via digital única, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

07 de março de 2022

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]



DUCE SP
00 04 22

ÍNDICE

ANEXO A	Boletim de Subscrição
ANEXO B	Laudo de Avaliação

310331
00 04 22

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

30083P
08 04 22

ANEXO A Boletim de Subscrição

5

DUCEP
03 04 22

5

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5

•

DUCEAP

Bônus de Subscrição

"BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO" - CERTIFICADO Nº [.]¹

Emissora: ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações de capital aberto, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 12.104.241/0004-02, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-906, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Oncoclínicas" ou "Companhia").

Titular: [Vendedor], [qualificação] ("Titular").

1. AUTORIZAÇÃO

1.2. Bônus de Subscrição. Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido ao Titular, conforme deliberação tomada pelos acionistas da Companhia, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2022. O presente certificado representa, constitui e formaliza a emissão de 1 (um) bônus de subscrição em favor do Titular, representado por este Certificado de nº [.]¹, de série única ("Certificado").

1.3. Incorporação de Ações. A emissão deste Bônus de Subscrição foi aprovada no contexto da incorporação, pela Companhia, das ações de emissão da Unity Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.780.395/0001-10, com sede na Q SAUS Quadra 4, Bloco A, Sala 721 a 728, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-040 ("Unity" e "Incorporação de Ações", respectivamente), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, Incorporação de Ações e Outras Avenças assinado em 23 de novembro de 2021, entre Fundo de Investimento em Participações Vocatus Multiestratégia, Alexandre Nonino, Jorge Vaz Pinto Neto, João Nunes de Matos Neto, Marco Murilo Buso, Michele Quacchio Machado, Gustavo de Castro Gouveia, Companhia, Unity, Josephina Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Josephina II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Bruno Lemos Ferrari ("Contrato"). Este Bônus de Subscrição foi emitido em decorrência da Incorporação de Ações, sendo o direito de preferência expressamente excluído nos termos do artigo 252, parágrafo 1º da Lei das S.A. Este Bônus de Subscrição está sujeito aos termos e condições aqui previstos e às disposições do Contrato.

1.3.1. Nos termos do Contrato, em decorrência da Incorporação de Ações, e observada a relação de troca existente entre as ações da Companhia (na qualidade de sociedade incorporadora) e as ações da Unity (na qualidade de sociedade incorporada), acordada entre a Companhia e o Titular, o Titular fará jus ao presente Bônus de Subscrição.

1.4. Termos Definidos. Todos os termos em letras maiúsculas não especificamente definidos neste Bônus de Subscrição terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. CAPITAL SOCIAL

¹ Algumas das disposições do Bônus de Subscrição poderão variar de acordo com a natureza da relação do Titular com a Companhia, observados os termos e condições do Contrato.

DUCE SP

Bônus

2.2. Capital Social. Nesta data, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.207.134.793,16 (dois bilhões, duzentos e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), dividido em 495.357.723 (quatrocentas e noventa e cinco milhões, trezentas e cinquenta e sete mil, setecentas e vinte e três) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

2.3. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 202.529.100 (duzentos e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cem) ações ordinárias, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 5º do seu Estatuto Social.

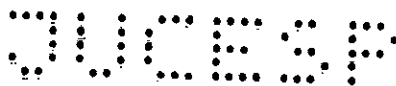
3. CONDIÇÕES, DATA E PRAZO DE EXERCÍCIO

3.2. Ações do Bônus. Observado o disposto no presente Certificado, o presente Bônus de Subscrição dará ao Titular o direito de subscrever até [2] ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações do Bônus"). Na hipótese de desdobramento ou grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia entre a data de emissão deste Bônus de Subscrição e o seu exercício pelo Titular, o saldo de Ações do Bônus será acrescido ou reduzido proporcionalmente a tal evento, conforme o caso.

3.2.1. A fim de evitar distorções no Contrato e nas Ações do Bônus, a quantidade exata de Ações do Bônus será ajustada respectivamente no momento de cada exercício das Tranches dos Bônus de Subscrição, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificação e/ou evento societário similar ocorrido até a referida data e que altere a estrutura do capital social da Companhia, garantindo, assim, a proporcionalidade e o racional econômico dos números e valores estabelecidos no Contrato, bem como assegurando que o Titular não seja tratado de forma diferente dos demais acionistas da Companhia. Para evitar dúvidas, não haverá qualquer ajuste em decorrência de aumentos de capital e operações societárias (incluindo fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações), exceto aumentos de capital mediante capitalização de reservas por meio de emissão de novas ações.

3.3. Condições para Exercício do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo Titular, para subscrição e recebimento das Ações do Bônus, em uma ou mais vezes, parcial ou integralmente (*i.e.*, integralmente somente no âmbito do item "(iii)" a seguir) mediante o pagamento de preço de exercício de R\$ 1,00 (um real) por Tranche (conforme definido abaixo), observado o seguinte cronograma e o disposto neste Capítulo 3:

- (i) decorrido o período de 12 (doze) meses contados da presente data e desde que não tenha ocorrido uma Hipótese de Não Pagamento da Parcela em Bônus, o Titular poderá exercer o seu Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de 1/3 (um terço) das Ações do Bônus a que faz jus, observadas eventuais deduções nos termos deste Certificado ("1ª Tranche");
- (ii) decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses contados da presente data e desde que não tenha ocorrido uma Hipótese de Não Pagamento da Parcela em



Bônus, o Titular poderá exercer o seu Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de 1/3 (um terço) das Ações do Bônus a que faz jus, perfazendo o total cumulativo de 2/3 (dois terços) das Ações do Bônus a que faz jus, observadas eventuais deduções nos termos deste Certificado ("2ª Tranche"); e

- (iii) decorrido o período de 36 (trinta e seis) meses contados da presente data e desde que não tenha ocorrido uma Hipótese de Não Pagamento da Parcela em Bônus, o Titular poderá exercer o seu Bônus de Subscrição para subscrição e recebimento de 1/3 (um terço) das Ações do Bônus a que faz jus, perfazendo o total cumulativo de 3/3 (três terços) das Ações do Bônus a que faz jus, observadas eventuais deduções nos termos deste Certificado ("3ª Tranche" e, em conjunto com a 1ª Tranche e a 2ª Tranche, as "Tranches" ou "Tranche", quando referidas individualmente).

3.3.1. O direito de exercício deste Bônus de Subscrição perderá sua eficácia e validade se não exercido nos termos e prazos aqui previstos.

3.4. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Com o advento de cada uma das condições dos subitens da Cláusula 3.2 acima, o Titular terá até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de exercício da respectiva Tranche para exercer o direito de subscrição das respectivas Ações do Bônus. Passado este prazo, o Titular (i) no que diz respeito à 1ª e 2ª Tranche, deverá aguardar o advento da Tranche consecutiva para exercer seu direito de subscrição referente à Tranche passada, ou (ii) no que diz respeito à 3ª Tranche, perderá seu direito de subscrição.

3.4.1. Para o exercício deste Bônus de Subscrição pelo Titular, e desde que nos termos da Cláusula 3.3 acima, o Titular deverá enviar uma notificação à Companhia informando, para cada Tranche, sobre o exercício de seu direito de subscrição a partir de 15 (quinze) dias antes do primeiro dia em que se verificarem os prazos previstos nos subitens da Cláusula 3.2 acima ("Notificação de Exercício"), pelo que as Ações do Bônus deverão ser emitidas por meio de aumento de capital da Companhia, que poderá ser homologado dentro do capital autorizado da Companhia, sem qualquer condicionante, e, consecutivamente registrada em nome do Titular em até 15 (quinze) dias úteis após o envio da Notificação de Exercício.

3.4.2. O exercício do Bônus de Subscrição não ficará condicionado a qualquer deliberação societária da Companhia, seja aprovação em assembleia geral de acionistas ou reunião do conselho de administração, sendo certo que a Companhia deverá, em até 15 (quinze) após o envio da Notificação de Exercício, realizar os atos societários cabíveis para a homologação da emissão das Ações do Bônus.

3.5. Preço de Emissão. Por ter sido atribuído ao Titular no contexto da Incorporação de Ações e estar contemplado na respectiva relação de troca, o preço de emissão deste Bônus de Subscrição corresponderá ao número de ações a que dá direito de subscrever multiplicado pelo valor de cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia no fechamento do pregão imediatamente anterior à data de fechamento da Operação. O titular reconhece que o preço de emissão deste Bônus de Subscrição, em conjunto com as ações emitidas na Incorporação de Ações, estará limitado ao valor máximo do aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações, a ser ratificado pelo Conselho de Administração da Oncoclínicas.

DUCEAP

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

3.6. Preço de Exercício. O preço de exercício deste Bônus de Subscrição será de R\$ 1,00 (um real) por Tranche, não sendo devido nenhum pagamento adicional pelo Titular, uma vez que, com a aprovação da Incorporação de Ações, a totalidade das ações de emissão da Unity de propriedade do Titular foi transferida ao patrimônio da Companhia.

3.7. Negociação; Transferência. O Bônus de Subscrição não poderá, a qualquer tempo, ser negociado ou transferido pelo Titular ou de qualquer forma estar sujeito a quaisquer gravames, ônus, garantias de qualquer tipo, servidões, opções, contratos de venda condicionada, reservas, exigências, dívidas, dúvidas, alienações fiduciárias, usufrutos, encargos ou outros gravames ou restrições de qualquer natureza, por mais especiais que sejam ("Ônus"), ou à promessa de negociação, transferência ou Ônus, exceto nos seguintes casos (cada caso, uma "Transferência Permitida"):

- (i) quando a transferência for feita pelo Titular para uma sociedade na qual o Titular detenha uma participação acionária de 100% (cem por cento) do capital social e desde que esta seja uma holding que não conduza negócios ou outras atividades além de possuir ações ou outras participações societárias na Companhia e cujo objeto social seja limitado a essa atividade ou fundo de investimento no qual o Titular detenha 100% (cem por cento) da quotas; e/ou
- (ii) quando a transferência se der em decorrência de sucessão "causa mortis" e/ou declaração de ausência do Titular e desde que para os seus herdeiros necessários.

3.7.1. O Titular deverá comunicar a Companhia por escrito sobre a ocorrência de uma Transferência Permitida acompanhada das respectivas evidências que comprovem o atendimento aos requisitos da Cláusula 3.6 (i) e (ii) acima e das informações sobre o novo Titular.

3.7.2. Na hipótese de falecimento ou invalidez permanente do Titular, seu(s) respectivo(s) sucessor(es) ou tutor(es), conforme aplicável, poderá(ão) exercer os direitos relativos a este Bônus de Subscrição, de acordo com seus termos e condições e observado o cronograma previsto nos subitens da Cláusula 3.3 acima, observado o disposto na Cláusula 3.6.1 acima.

3.8. Hipótese de Não Pagamento da Parcela em Bônus. Para fins do presente Certificado, serão consideradas "Hipóteses de Não Pagamento da Parcela em Bônus":

- (i) a ocorrência de violação ou descumprimento pelo Titular do Código de Ética Médica (Resolução CFM No 2217 de 27 de setembro de 2018) e que resulte em suspensão permanente do exercício profissional por decisão em procedimento administrativo não passível de recurso em sede administrativa; e/ou
- (ii) o não cumprimento pelo Titular dos compromissos de Não-Contratação – Parcela em Bônus e de Não-Concorrência – Parcela em Bônus, conforme definidos neste Anexo I deste Certificado; e/ou
- (iii) qualquer condenação do Titular em primeiro grau por (a) crimes dolosos relacionados às atividades médicas desenvolvidas pelo Titular; e/ou (b) violação às Leis Anticorrupção em vigor.

DUCEAP

nos termos da Cláusula 3.3 acima pelo valor da média da cotação de fechamento das ações da Companhia na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data de exercício de cada Tranche pelo Titular, nos termos da Cláusula 3.4. Qualquer fração de ação será arredondada para baixo e nenhuma Ação do Bônus será cancelada para perfazer a fração de ação decorrente do cálculo estabelecido nesta Cláusula.

3.10. Suspensão do Exercício das Ações do Bônus. No caso de uma Notificação de Indenização e ou uma Reclamação de Terceiros (conforme termos definidos no Contrato) cuja potencial Perda Indenizável ainda não tenha sido definitivamente resolvida nos termos do Contrato ("Potencial Contingência"), a Companhia terá a prerrogativa de suspender o exercício deste Bônus de Subscrição em relação às Ações do Bônus que correspondam ao potencial valor devido pelo Titular à Companhia ("Ações Bloqueadas"), nos termos da Cláusula 3.9.1 e 3.9.2 abaixo, até que tal valor se torne de fato uma Perda Indenizável devida nos termos do Contrato, sendo certo que (a) caso seja determinado, de forma final e irrevogável, nos termos do Contrato, que tal valor é devido pelo Titular à Companhia, o Titular perderá o direito de exercer este Bônus de Subscrição com relação às Ações Bloqueadas, nos termos do Contrato e na medida necessária para compensar tal valor e (b) caso seja determinado, de forma final e irrevogável, nos termos do Contrato, que tal valor não é devido pelo Titular à Companhia, o Titular fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Bloqueadas. Ainda, caso nos termos desta Cláusula o Titular volte a fazer jus às Ações Bloqueadas ou haja saldo positivo decorrente da diferença entre o valor final devido e o valor correspondente às Ações Bloqueadas, a Companhia deverá emitir as referidas Ações do Bônus no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liberação das Ações Bloqueadas.

3.10.1. Caso a Potencial Contingência classificada com prognóstico de perda pelo escritório de advocacia responsável pela defesa de tal Potencial Contingência como provável, a Companhia poderá reter Ações do Bônus representando 100% (cem por cento) do valor em disputa. Caso a Potencial Contingência seja classificada com prognóstico de perda pelo escritório de advocacia responsável pela defesa de tal Potencial Contingência como possível, a Companhia poderá reter Ações do Bônus representando 50% (cinquenta por cento) do valor em disputa. Caso a Potencial Contingência seja classificada com prognóstico de perda pelo escritório de advocacia responsável pela defesa de tal Potencial Contingência como remoto, a Companhia não poderá reter Ações do Bônus.

3.10.2. O número de Ações do Bônus a serem suspensas nos termos desta Cláusula 3.10 será calculado nos termos da Cláusula 3.9.4 acima.

3.11. Evento de Liquidez. Não obstante o cronograma previsto na Cláusula 3.3 acima, caso, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses previsto na Cláusula 3.3(i), os atuais Controladores da Companhia desejem alienar ações de emissão da Companhia através de uma alienação privada ou por meio de uma oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia ("Evento de Liquidez"), o Titular poderá acelerar o exercício do seu Bônus de Subscrição para subscrição do número de Ações do Bônus necessário para que possa participar de tal Evento de Liquidez de forma proporcional aos atuais Controladores da Companhia, limitado à totalidade das Ações do Bônus que poderiam ser subscritas na 1ª Tranche. Caso o Evento de Liquidez ocorra antes da Data de Fechamento, a antecipação prevista nesta Cláusula poderá ser feita na Data de Fechamento. Para fins de esclarecimento, os cronogramas previstos na 2ª e 3ª

Tranches serão mantidos mesmo na hipótese de aceleração do exercício da parcela das Ações do Bônus da 1ª Tranche.

3.12. Não obstante o cronograma previsto na Cláusula 3.3, caso as ações da Companhia sejam objeto de uma oferta pública de aquisição de ações (OPA) por qualquer motivo durante período de exercício do Bônus de Subscrição, o exercício da Tranche imediatamente seguinte será automaticamente acelerado a fim de permitir ao Titular exercer o Bônus de Subscrição para subscrição do número total de Ações do Bônus da Tranche em questão, para que o Titular possa participar de tal oferta pública de aquisição de ações (OPA). Para fins de esclarecimento, caso a referida oferta pública de aquisição de ações (OPA) venha a ocorrer no 13º (décimo terceiro) mês subsequente à presente data, o Titular poderá exercer antecipadamente a 2ª Tranche, totalizando, assim, até 2/3 (dois terços) do total das Ações do Bônus, ficando a 3ª Tranche a ser exercida de acordo com o cronograma previsto na Cláusula 3.3(iii).

3.13. Para fins desse bônus, a Companhia deverá observar os termos e condições do Contrato, em particular o disposto na respectiva Cláusula 2.7.

4. EMISSÃO DAS AÇÕES DO BÔNUS

4.2. Subscrição. As Ações do Bônus, quando emitidas, deverão ser subscritas pelo Titular ou por seu procurador devidamente constituído (desde que previamente informado à Companhia por escrito e mediante entrega da respectiva procuração) e serão inscritas pela instituição financeira encarregada da custódia e escrituração das ações de emissão da Companhia em nome do Titular.

4.3. Direitos das Ações do Bônus. As Ações do Bônus, quando emitidas, terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia negociadas na B3, sob o código ONCO3, ao tempo das respectivas emissões, e o Titular participará integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia após a sua emissão.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2. Sem prejuízo do pagamento do Valor Adicional ou Acréscimo nos termos do Contrato, este Bônus de Subscrição não conferirá ao Titular quaisquer dos direitos (sejam direitos a voto, distribuição de dividendos ou outros proventos ou distribuição quando de liquidação) cabíveis a um acionista da Companhia.

5.3. A Companhia deverá registrar este Bônus de Subscrição no Livro de Registro de Bônus de Subscrição.

5.4. Quaisquer notificações ou outras formas de comunicação que se façam necessárias deverão ser enviadas à Companhia ou ao Titular nos endereços indicados no preâmbulo acima ou outro endereço que venha a ser informado por escrito com a devida antecedência para cada uma das partes.

5.5. Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia o Titular, a Companhia e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição, exceto no caso de uma Transferência Permitida.

DocuSign Envelope ID: A500B04-0B1D-4001-A1B5-01E1B8D512C7

DocuSign

Bônus de Subscrição

5.6. A Companhia e o Titular ~~acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos neste Bônus de Subscrição e o Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos no Contrato.~~

5.7. A Companhia e o Titular reconhecem que este instrumento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III e do artigo 497 e seguintes da Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

5.8. Qualquer alteração, renúncia ou modificação de qualquer termo ou disposição deste Bônus de Subscrição só será válido com o consentimento prévio, por escrito, do Titular e da Companhia.

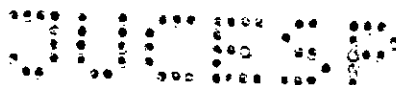
5.9. Este Certificado é firmado de forma eletrônica, através da plataforma *DocuSign*, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pelas pela Companhia e pelo Titular, em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Certificado.

5.10. As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente Bônus de Subscrição deverão ser solucionadas de acordo com os procedimentos para resolução de conflitos previstos na Cláusula XI do Contrato.

Este Bônus de Subscrição é emitido em formato digital e arquivado na sede da Companhia.

[] de [] de 2022.

(remanescente desta página intencionalmente em branco)



*(Página de Assinatura do Bônus de Subscrição - Certificado nº [] da
Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.)*

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[TITULAR]

UNICAP

de Anéxo I

As definições previstas no presente Anexo dizem respeito **exclusivamente** ao exercício do Bônus de Subscrição.

"Não Contratação – Parcela em Bônus". A partir da presente data e durante o período de exercício do Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 2.5 do Contrato e da Cláusula 3.2 do Bônus de Subscrição ("Período Restrito do Bônus"), o Titular obriga-se a abster-se de, direta ou indiretamente (por meio de Afiliadas ou de qualquer outra pessoa), persuadir ou tentar atrair, qualquer (a) médico ou pessoa que seja empregada e/ou contratada nos níveis gerenciais ou de administração executiva (inclusive sob a forma de prestador de serviço, consultor, colaborador, agente, parceiro, representante, administrador ou diretor) da Companhia e suas subsidiárias e/ou da Unity; e (b) médicos ou diretores(as) (inclusive sob a forma de prestador de serviço, consultor, colaborador, agente, parceiro, representante, administrador ou diretor) de cada uma das Subsidiárias a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo contratual com tal entidade, por qualquer razão ou fim, devendo, ainda, absterem-se de empregar, direta ou indiretamente, de forma contratual, temporária ou não, assalariada, estatutária ou autônoma, referidas pessoas, nem auxiliar terceiros para que empreguem tais pessoas a qualquer título.

"Não Competição – Parcela em Bônus". Observadas as Exceções abaixo, durante Período Restrito do Bônus, o Titular e/ou quaisquer Pessoas ou sociedades que vierem a sucedê-lo, deverá abster-se de, direta ou indiretamente (por meio de Afiliadas ou de qualquer outra pessoa), se envolver comercialmente, prestar serviços de consultoria ou outros serviços de qualquer natureza (inclusive de clínica médica), fazer qualquer empréstimo e/ou participar, direta ou indiretamente, inclusive como sócio, acionista, administrador, diretor, conselheiro, empregado, prestador de serviços, funcionário, autônomo, representante ou de qualquer outra forma, nos municípios em que a Companhia, a Unity e cada uma das suas respectivas subsidiárias atuem, direta ou indiretamente, de qualquer atividade voltada para o setor de hospitais (oncológicos ou gerais), centros de infusão ambulatoriais, clínicas médicas exclusivamente nas áreas de oncologia, quimioterapia, cirurgia oncológica, radioterapia, hematologia e hemoterapia (excluindo-se banco de sangue).

Exceção à Obrigação de Não Competição – Parcela em Bônus. Ao Titular não será vedada: (i) a realização de atividades acadêmicas e de pesquisa exclusivamente em ambiente universitário ou de ensino; ou (ii) (a) a prática da atividade de prestação de serviços médicos em consultório próprio ou ambulatoriais e no SUS – Sistema Único de Saúde, incluindo, serviços médicos oncológicos, na qualidade de profissional liberal, e (b) os vínculos profissionais e societários listados no **Anexo 1.1 D (I)** do Contrato ("Vínculos Autorizados"), desde que o nível de comprometimento com a Companhia, a Unity e/ou suas respectivas subsidiárias, conforme aplicável, seja mantido de acordo os níveis atuais de comprometimento com a Companhia e/ou as Subsidiárias e com o previsto em seus respectivos Contratos de Prestação de Serviços Médicos ("Exceções à Obrigação de Não Competição").

Com relação às participações societárias que venham a ser incluídas no conceito de Exceções à Obrigação de Não Competição, o Titular reconhece e concorda que não poderá acrescer sua respectiva participação societária em tais Pessoas sem o prévio e expresso consentimento da Companhia, o qual não poderá ser injustificadamente negado. O Titular declara, ainda, que nenhum dos Vínculos Autorizados consiste em

DUCESP

controle societário nem em participação societária relevante com poderes de gestão ou com ingerência na administração da respectiva sociedade.

Relatório de Não Competição – Parcela em Bônus. Durante o Período Restrito, a Companhia poderá exigir que o Titular apresente todas as informações necessárias para fins da Obrigação de Não-Competição – Parcela em Bônus, incluindo extratos consolidados fornecendo todas as posições acionárias detidas pelo Titular, direta e indiretamente, em outras sociedades nos últimos 12 (doze) meses, com a indicação de seus respectivos objetos sociais ("Relatório de Não Competição – Parcela em Bônus"). O Titular deverá entregar o Relatório de Não Competição – Parcela em Bônus à Companhia no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua respectiva solicitação, e deverá conter informações válidas, completas e verdadeiras.

Exclusivamente para as obrigações previstas neste Anexo I, as obrigações serão assumidas única e exclusivamente pela Vocatus Holdings I, LP, Vocatus Holding II, L.P e Vocatus Holding III, LP, que são as únicas cotistas da FIP Vocatus. Nenhuma das obrigações assumidas pelas Vocatus Holdings I, LP, Vocatus Holding II, L.P e Vocatus Holding III, LP serão estendidas para o Titular, seu administrador, seu gestor ou suas as sociedades investidas.

PROCESSO
08 04 22

ANEXO B Laudo de Avaliação



LAUDO DE AVALIAÇÃO AP-00221/22-01
UNITY PARTICIPAÇÕES S.A.

8 9
9 0
0 1

LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00221/22-01	DATA-BASE:	30 de setembro de 2021
---------------------	----------------	------------	------------------------

SOLICITANTE:

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., doravante denominada **ONCOCLÍNICAS**.

Sociedade anônima aberta, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 2º andar, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.104.241/0004-02.

OBJETO:

UNITY PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada **UNITY**.

Sociedade anônima fechada, com sede à Q Saus, Quadra 4, Bloco A, S/N, Sala 721 a 728, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 30.986.413/0001-58.

OBJETIVO:

Determinação do valor econômico de **UNITY**, por meio da metodologia do fluxo de caixa descontado (DCF), para atendimento ao artigo 252 (incorporação de ações) da Lei nº 6.404/76.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, foi nomeada por ONCOCLÍNICAS para determinar o valor econômico de UNITY, pela abordagem da renda, mediante a metodologia de rentabilidade futura.

A metodologia de rentabilidade futura baseia-se na análise retrospectiva, projeção de cenários e em fluxos de caixa descontados. A modelagem econômico-financeira inicia-se com as definições das premissas macroeconômicas de vendas, produção, custos e investimentos da empresa ou unidade de negócio que está sendo avaliada. As projeções de volume e preço de venda de serviços, custos e investimentos foram estimadas de acordo com resultados históricos de UNITY e com premissas de crescimento estimadas por ONCOCLÍNICAS para a UNITY.

ESTIMATIVAS

A partir do fluxo de caixa projetado para 07 (sete) anos e 03 (três) meses, considerando perpetuidade a partir de 2028, descontamos os resultados a valor presente, por meio da taxa de desconto nominal de 13,5%.

VALOR FINAL ENCONTRADO

O quadro a seguir apresenta o resumo do valor econômico de UNITY, na data-base de 30 de setembro de 2021.

Taxa de retorno esperado	13,0%	13,5%	14,0%
Taxa de crescimento perpetuidade	3,1%	3,1%	3,1%
VALOR ECONÔMICO DE UNITY (R\$ mil) (Equity Value)			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	589.325	579.858	570.626
VALOR RESIDUAL DESCONTADO	766.667	708.072	665.581
VALOR OPERACIONAL UNITY ¹	1.355.992	1.287.929	1.226.207
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	(84.218)	(84.218)	(84.218)
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	12.480	12.480	12.480
PREÇO PAGO AQUISIÇÕES APÓS DATA-BASE ²	(30.098)	(30.098)	(30.098)
VALOR ECONÔMICO DE UNITY (R\$ mil) (Equity Value)	1.254.155	1.186.093	1.124.371
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO		100,00%	
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (R\$ mil)	1.254.155	1.186.093	1.124.371
QUANTIDADES DE AÇÕES ³		11.446.075	
VALOR ECONÔMICO POR AÇÃO (R\$ mil)	109,57	103,62	98,23

¹ Valor Operacional consolidado, Incluindo projeção de resultados das empresas Imonumed, Ressonance e IRV adquiridas após a data-base

² Preço pago pelas aquisições de Imonumed, Ressonance e IRV

³ Quantidade de ações após o roll up dos acionistas minoritários, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS	5
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE	6
4. CARACTERIZAÇÃO DE UNITY	7
5. ANÁLISE DE SETOR.....	9
6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	14
7. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	17
8. CONCLUSÃO	31
9. RELAÇÃO DE ANEXOS.....	32

1. INTRODUÇÃO

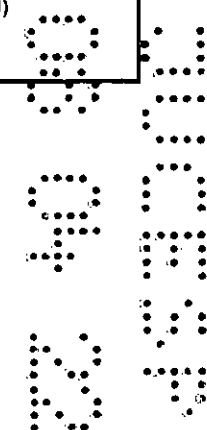
A APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada por ONCOCLÍNICAS para determinar o valor econômico de UNITY, pela abordagem da renda, através da projeção de fluxo de caixa descontado (DCF), para atendimento ao artigo 252 (incorporação de ações) da Lei nº 6.404/76.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

- Demonstrações Financeiras Consolidadas de UNITY em 2020 e em setembro de 2021;
- Balancete analítico de Immunomed, IRV e Ressonance em setembro de 2021;
- Demonstrações Financeiras pró-forma incluindo ajustes contábeis, aquisições realizadas em 2021 e aquisição das três empresas listadas acima para base das projeções;
- Projeções financeiras de *ticket* médio e volume de procedimentos de UNITY.

Os profissionais que participaram da realização deste trabalho estão listados no quadro abaixo.

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">▪ DANIEL FELIX LAMONICA
Projetos▪ LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)▪ MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor |
|--|



2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório, objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses.
- Os honorários profissionais da APSIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório.
- No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório.
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório.
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.
- O Relatório foi elaborado pela APSIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões.
- A APSIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as implícitas, para o exercício de suas honrosas funções, precipuamente estabelecidas em leis, códigos ou regulamentos próprios.
- O presente Relatório atende a especificações e critérios estabelecidos pelos *Uniform Standards of Professional Appraisal Practice* (USPAP) e *International Valuation Standards* (IVS).
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.
- O processo interno de elaboração e aprovação do Laudo envolveu as seguintes etapas principais: (i) análise da documentação fornecida pela administração; (ii) análise do mercado em que a companhia está inserida e de empresas comparáveis; (iii) discussão e elaboração da projeção financeira, definição da taxa de desconto e conclusão da avaliação; (iv) envio do Laudo para revisão interna independente; (v) implementação de eventuais melhorias e alterações sugeridas; e (vi) emissão de relatório final.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- Para elaboração deste Relatório, a APSIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a APSIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
- O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a APSIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.
- Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante e suas controladas, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado,

receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc. Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste Relatório, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Laudo.

- Esta avaliação não reflete eventos e seus impactos ocorridos após a data de emissão deste Laudo.
- A APSIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Laudo.
- Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.

4. CARACTERIZAÇÃO DE UNITY

A UNITY é uma *holding* criada para ser uma plataforma de gestão para clínicas oncológicas no Brasil que desenvolve empresas e pessoas. Com o propósito de cuidar de empresas que cuidam de pessoas, a UNITY busca valorizar e preservar a história de cada clínica em que atua.

Os serviços prestados abrangem o atendimento ambulatorial e sob internação nas áreas de oncologia clínica, quimioterapia, cirurgia, cirurgia oncológica, radioterapia, hematologia e hemoterapia.

A companhia é composta por 35 unidades, distribuídas em 5 estados brasileiros e no Distrito Federal, que oferecem soluções completas e de alta complexidade para a área oncológica. Cada empresa da UNITY é referência regional em sua área de atuação e possui um time de especialistas em gestão na área da saúde, com um total de 462 médicos atendendo em 91 consultórios.

A UNITY é credenciada em mais de 100 convênios de saúde e possui parceria com 5 hospitais.

Em 30 de setembro de 2021, a UNITY possuía participação direta e indireta nas seguintes empresas:

Empresa	% de participação
Onco & Hemato Serviços Médicos S.A. ("Onco & Hemato")	57
Instituto de Oncologia Kaplan S.A. ("Kaplan")	51
Holding Céu de Brasília	71,34
Oncologia Manaus S.A.	51,2
Centro Pernambucano de Oncologia S.A.	52,48

Empresa	% de participação
Clínica de Radioterapia e Oncologia de Presidente Prudente ("Onco Care")	51
Núcleo Especializado em Oncologia S.A. ("Neon")	51
Centro de Oncologia de Rio Preto S.A. ("CORP")	51
ICB - Instituto de Cancer do Brasil Participações Ltda.	100
Cetro - Centro de Tratamento Oncológico	100
AIO - Instituto de Câncer de Brasília Ltda.	100
SF Participações Ltda.	100
SAMED - Serviços de Atendimento Médico	100
AIO - Instituto de Câncer de Manaus Ltda.	100

AQUISIÇÕES SUBSEQUENTES À DATA-BASE

Em dezembro de 2021, a UNITY efetivou a aquisição de 3 (três) novas participações societárias, sendo elas:

- Imonumed Clínica de Infusão e Especialidades S.A.

Em 01 de dezembro de 2021, a Companhia adquiriu 51,00% de participação no capital social da Imonumed Clínica de Infusão e Especialidades S.A., localizada em Vitória, no Espírito Santo, em contrapartida ao pagamento de R\$ 4,1 milhões.

A Imonumed é um Centro de Infusão, especializado em atender pacientes com doenças inflamatórias sistêmicas, autoimunes e osteometabólicas, que necessitam de procedimentos terapêuticos em hospital, com atendimento durante o dia. Desde 2012, a Imonumed, trabalha com terapia imunobiológica,

pulsoterapia venosa, tratamento para doenças osteometabólicas e reposições endovenosas.

- Ressonance S.A.

Em 07 de dezembro de 2021, a companhia adquiriu 75% da Clínica Ressonance S.A., localizada em Brasília, no Distrito Federal, em contrapartida ao pagamento de R\$ 8,3 milhões.

Fundada em 2011, a Ressonance é uma clínica de diagnóstico por imagem, com foco em exame de ressonância magnética, que conta com 03 unidades, todas localizadas na Cidade de Brasília.

- Instituto de Radioterapia Vitória

Em 17 de dezembro de 2021, a companhia adquiriu 58,53% da Clínica Instituto de Radioterapia Vitória, localizada em Vitória, no Espírito Santo, em contrapartida ao pagamento R\$ 17,6 milhões.

Fundado em 2005, o Instituto de Radioterapia Vitória (IRV) é uma clínica especializada em radio-oncologia. A estrutura dispõe da tecnologia mais avançada existente no mundo, a mesma usada por renomadas instituições de grandes centros nacionais e de outros países, e de uma equipe multidisciplinar com sólida formação e atualização permanente no Brasil e no exterior, que visa assegurar excelência no atendimento aos pacientes.

É importante ressaltar que essas empresas possuem direito de *tag-along* e, uma vez efetivada a compra da UNITY pela ONCOCLÍNICAS, foi feito um acordo dos restantes das ações serem incorporadas pela *holding* da UNITY e, assim, a companhia passará a deter 100% de participação em suas subsidiárias. Esse acordo prevê um aumento de capital na UNITY que será integralizado pela participação detida pelos não minoritários nas empresas operacionais. O patrimônio líquido total deverá permanecer o mesmo, porém a composição de não minoritários deixará de existir. Ou seja, a participação dos acionistas controladores de UNITY será diluída em prol dos acionistas não controladores das empresas subsidiárias. Não é esperada nenhuma saída de caixa ou qualquer outro movimento que impacte a posição patrimonial de UNITY. Desta forma, o presente relatório já contemplou as empresas com 100% de participação detidas pela UNITY e a emissão de novas ações.

5. ANÁLISE DE SETOR

No Brasil, o setor de saúde suplementar em que atuam os planos de saúde é regulado pelo Estado, porque as ações e os serviços de saúde são considerados de relevância pública e, por essa razão, ficam sujeitos à regulação, à fiscalização e ao controle do poder público, como dispõe o artigo 197 da Constituição Federal.

A regulação do Estado é exercida por meio do Conselho Nacional de Saúde Suplementar (CONSU) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ambos subordinados ao ministro da Saúde e regulados por lei federal.

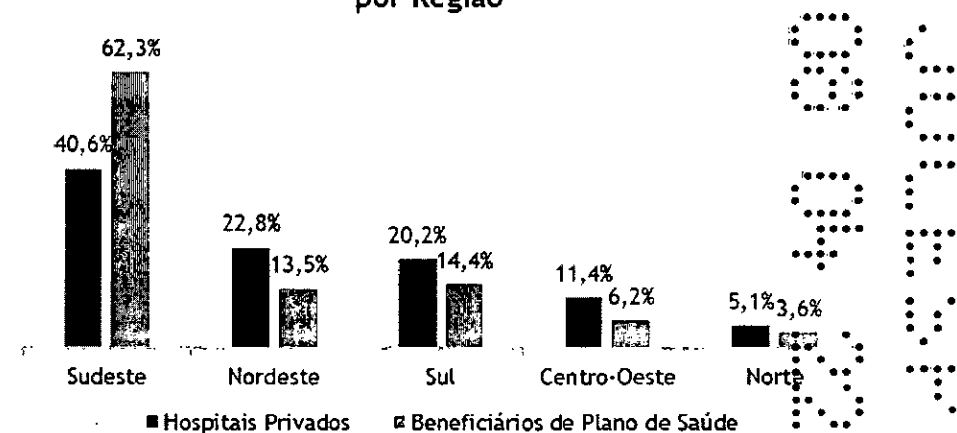
Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a média global de leitos hospitalares é de 3,2 para cada mil habitantes. Para a América Latina e o Caribe, esse número cai para 2,0 leitos por mil habitantes. Em relação ao Brasil, estimou-se que houvesse 254.982 leitos em hospitais privados em 2020.

Em comparação a 2010, o setor nacional apresenta um pequeno declínio na quantidade de hospitais em 2020: de 6.907 passou para 6.642. Entre os privados, a perda foi de 629 unidades hospitalares, enquanto os de repartição pública obtiveram um aumento de 355 unidades. Concomitantemente, houve uma diminuição de 40.481 leitos particulares, sendo 36.745 pertencentes a hospitais privados com fins lucrativos, ao mesmo tempo em que foram criados mais 9.458 leitos públicos.

Conforme a Federação Brasileira de Hospitais (FBH), em janeiro de 2020, havia 4.198 hospitais privados no Brasil. Por volta de 1.786 situavam-se na Região Sudeste. Porém, no tocante à distribuição desses locais à população com plano de saúde, nota-se uma desproporcionalidade, uma vez que o volume de bene-

ficiários é superior ao número de hospitais. Já em outras regiões, a proporção de hospitais privados é maior do que o número de usuários de planos de saúde, como mostra o gráfico a seguir.

Distribuição de Hospitais Privados e Beneficiários por Região



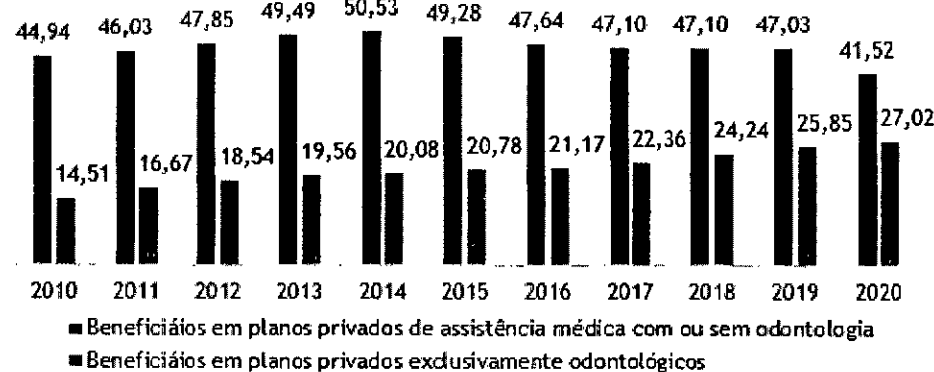
Fonte: FBH.

De acordo com a Associação Nacional de Hospitais Privados (ANAP), a receita bruta de seus hospitais associados, cerca de 120 hospitais, correspondia a R\$ 38,8 bilhões em 2020, com 21,5% do total de despesas assistenciais na saúde suplementar. A maioria das unidades é de alta complexidade, sendo 65% de grande porte e porte especial e 35% de pequeno e médio portes, com uma receita líquida de saída hospitalar de R\$ 25.750,18 e um índice de glosas de 4,10%.

A mesma fonte indica que o segmento de saúde suplementar pode ser prejudicado com a lenta recuperação da economia brasileira, principalmente

por conta das consequências da pandemia da Covid-19. O principal estímulo de recuperação é demonstrado pelas novas vagas formais de emprego. Isso impulsiona o número de beneficiários de planos de saúde. O saldo de beneficiários acompanha a elevação do saldo de admissões e desligamento de empregos formais, porém, devido à leve queda em 2019, não houve impacto no aumento de beneficiários.

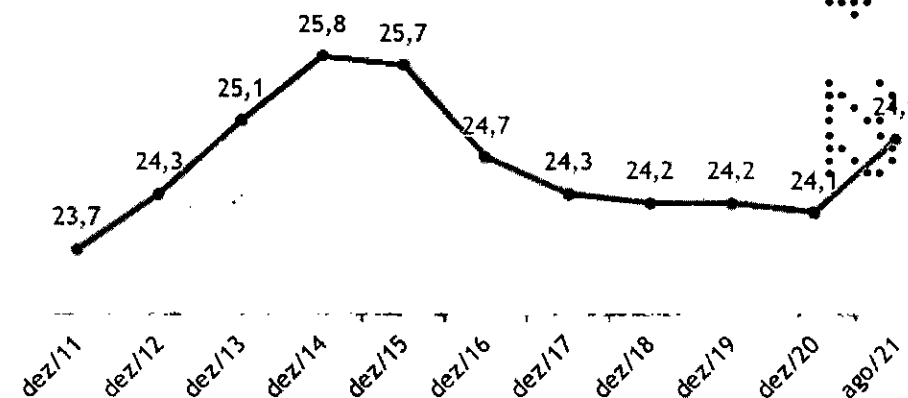
Beneficiários de Planos Privados de Saúde por Cobertura Assistencial (em milhões)



Fonte: ANAHP.

A ANS aponta que, em junho de 2021, o número de beneficiários de planos privados de assistência médica foi de 48,27 milhões, com um aumento de cerca de 1,5 milhão de clientes em comparação ao ano anterior. Esse crescimento é notado separadamente nas especificações de plano, enquanto os planos coletivos e empresariais apresentam uma participação de 68,3% e os coletivos por adesão registram 13,0%. No entanto, os planos individuais sofreram um pequeno declínio, de 19,1% para 18,6%. Hoje, no Brasil, segundo dados da ANS, temos 1.174 operadoras de saúde ativas, sendo a maior parte contratantes de planos coletivos empresariais (aproximadamente 33 milhões).

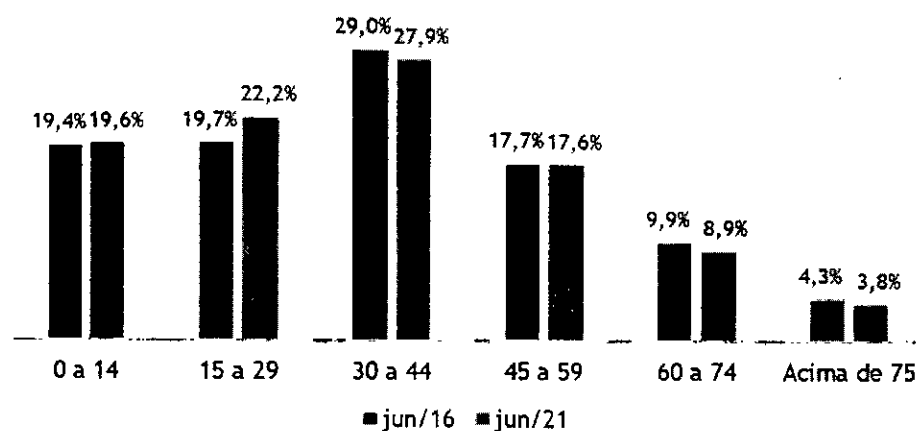
Taxa de cobertura (%) por planos privados de saúde (Brasil - dez/11 - ago/21)



Fonte: ANS.

Percebe-se que grande parcela dos beneficiários faz parte da idade ativa, entre 30 e 44 anos, aumentando sua participação no mercado de saúde suplementar para 28,8%. Entretanto, também se observa que a população entre 45 e 59 anos, 60 e 70 anos e a partir de 80 anos (esta última é responsável pela maior taxa de cobertura dos planos médico-hospitalares) atingiu 31,9% em 2020.

Distribuição dos Beneficiários por Faixa Etária

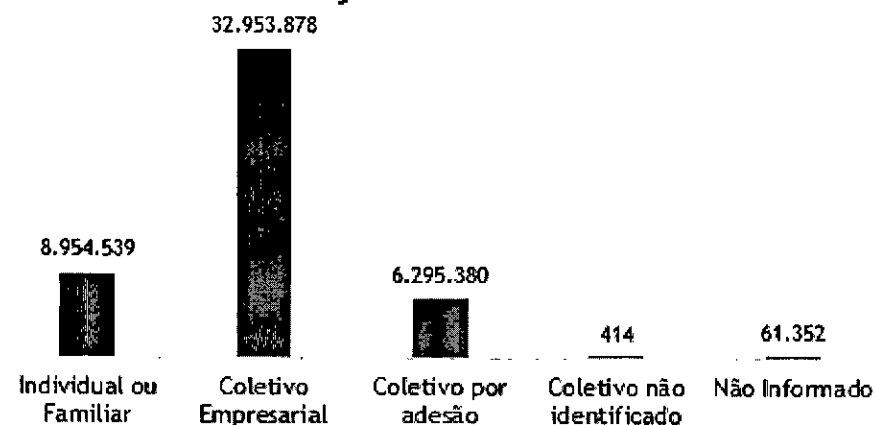


Fonte: ANS.

A ANS também divulga os dados de sinistralidade do setor, que medem a utilização pelos usuários e o impacto na mutualidade. No primeiro trimestre de 2021, a taxa de sinistralidade foi de 82%, ou seja, da parte destinada às despesas para custeio de atendimento dos usuários, 82% foram gastos, sobrando no fundo mutual apenas 16% dos valores arrecadados. O número de beneficiários de planos de saúde médico-hospitalares registrou a maior marca desde maio de 2016, ultrapassando 48,4 milhões de vínculos. Em julho de 2021, mais de 1,6 milhão de novos vínculos foram formados, representando uma alta de 3,4% em relação ao mesmo período do ano anterior. Os números integram a Nota de Acompanhamento de Beneficiários (NAB), do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS).

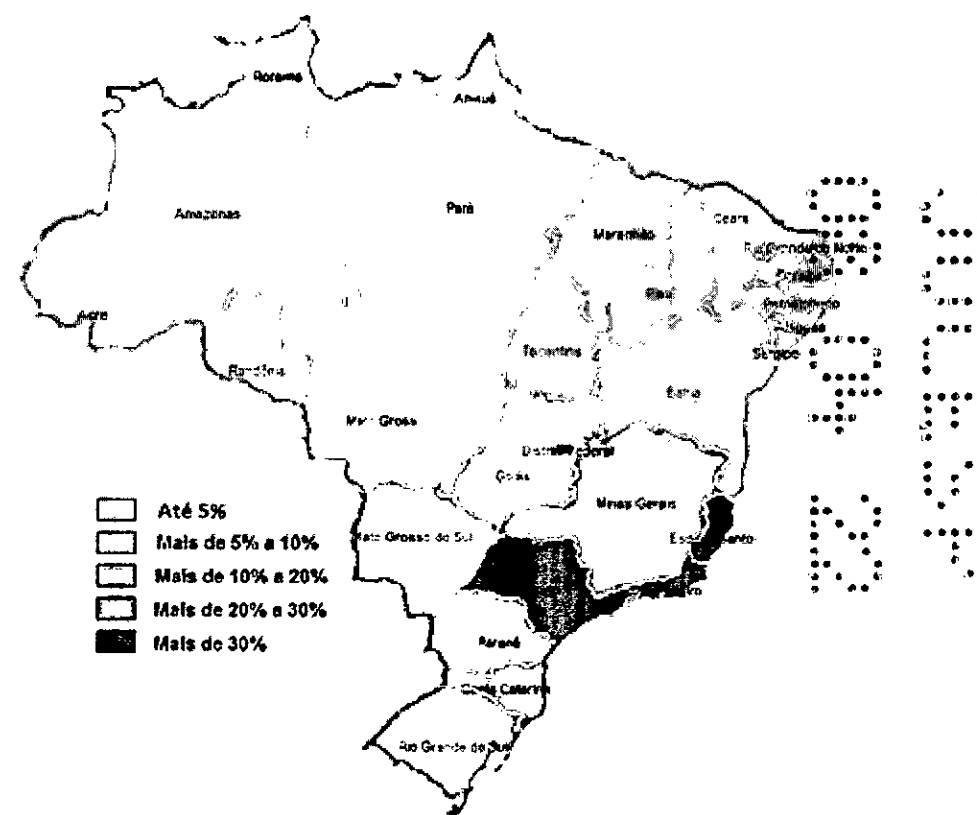
Mesmo com o resultado positivo, a entidade reforça que grande parte dos beneficiários de planos médico-hospitalares era do tipo coletivo. Isso demonstra a relação direta do segmento com o mercado de trabalho.

Beneficiários por tipo de contratação - junho de 2021



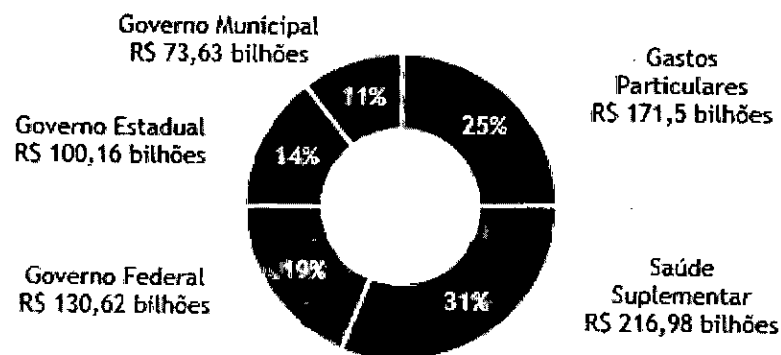
Fonte: ANS.

Taxa de cobertura dos planos de assistência médica por Unidades da Federação (Brasil - 2020):



A partir dos dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da Secretaria do Tesouro Nacional e da ANS, estimou-se que 9,30% do PIB nacional tenham sido destinados a recursos da saúde, valor equivalente a R\$ 693 bilhões. Desse total, R\$ 285,9 bilhões foram públicos (cerca de 44%) e R\$ 388,5 bilhões foram do setor privado (56%), com R\$ 216,97 bilhões pagos por famílias e empresas para custear planos de assistência médico-hospitalares e R\$ 171,5 bilhões em gastos particulares, como é possível verificar no gráfico a seguir.

Despesas com Saúde no Brasil

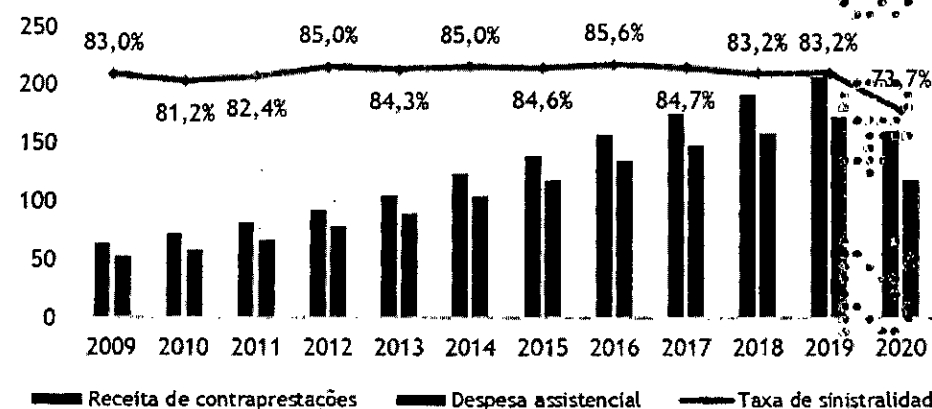


- Gastos particulares ▪ Saúde suplementar ▪ Governo Federal
- Governo Estadual ▪ Governo Municipal

Fonte ANAHP.

Até 2020, tanto as receitas de contraprestações como as despesas assistenciais diminuíram em relação ao contínuo crescimento da série histórica: R\$ 161,73 bilhões e R\$ 119,26 bilhões, respectivamente. Tais movimentações influenciaram a taxa de sinistralidade, percentual dos assegurados que utilizam o plano, permitindo uma pequena baixa em seus indicadores, como demonstra o gráfico abaixo.

Receita de Contraprestações e Despesa Assistencial (R\$ bilhões)



Fonte: ANAHP.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

ABORDAGEM DA RENDA: FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Essa metodologia define a o valor da empresa como o resultado do fluxo de caixa líquido projetado descontado a valor presente. Tal fluxo é composto pelo lucro líquido após impostos, acrescidos dos itens não caixa (amortizações e depreciações) e deduzidos de investimentos em ativos operacionais (capital de giro, plantas, capacidade instalada etc.).

O período projetivo do fluxo de caixa líquido é determinado levando-se em consideração o tempo que a empresa levará para apresentar uma atividade operacional estável, ou seja, sem variações operacionais julgadas relevantes. O fluxo de caixa é então trazido a valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto que irá refletir o risco associado ao mercado, empresa, país, tamanho, custo de captação e estrutura de capital.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO PARA A FIRMA (FCFF)

Para o cálculo do fluxo de caixa líquido, utilizamos como medida de renda o capital investido, conforme o quadro a seguir, baseado nas teorias e práticas econômicas mais comumente aceitas no mercado de avaliação.

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DO CAPITAL INVESTIDO*	
	Lucro antes de itens não caixa, juros e impostos (EBITDA)
(+)	Itens não caixa (depreciação e amortização)
(=)	Lucro líquido antes dos impostos (EBIT)
(-)	Imposto de renda e contribuição social (IR/CSSL)
(=)	Lucro líquido depois dos impostos
(+)	Itens não caixa (depreciação e amortização)
(=)	Saldo simples
(-)	Investimentos de capital (CAPEX)
(+)	Outras entradas
(-)	Outras saídas
(-)	Variação do capital de giro
(=)	Saldo do período

VALOR RESIDUAL

Após o término do período projetivo, é considerada a perpetuidade, que contempla todos os fluxos a serem gerados após o último ano da projeção e seus respectivos crescimentos. O valor residual da empresa (perpetuidade) geralmente é estimado pelo uso do modelo de crescimento constante. Esse modelo assume que, após o fim do período projetivo, o lucro líquido terá um crescimento perpétuo constante. O modelo calcula então o valor da perpetuidade no último ano do período projetivo, com base no modelo de progressão geométrica, o descontando, em seguida, a valor presente para o primeiro ano de projeção.

TAXA DE DESCONTO - WACC

A taxa de desconto a ser utilizada para cálculo do valor presente dos rendimentos determinados no fluxo de caixa projetado representa a rentabilidade mínima exigida pelos investidores. Deve-se considerar que uma parte da empresa será financiada por capital próprio – exigindo uma rentabilidade maior em relação à obtida em uma aplicação de risco padrão – e outra parte será financiada por capital de terceiros.

Essa taxa é calculada pela metodologia *Weighted Average Cost of Capital* (WACC), na qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor econômico dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros), descrito nos quadros a seguir.

Normalmente, as taxas livres de risco são baseadas nas taxas de bônus do Tesouro Americano. Para o custo do capital próprio, utilizam-se os títulos com prazo de vinte anos, por ser um período que reflete mais proximamente o conceito de continuidade de uma empresa.

Custo do capital próprio	$Re = Rf + \text{beta} \cdot (Rm - Rf) + Rp + Rs$
Rf	Taxa livre de risco: baseia-se na taxa de juros anual do Tesouro Americano para títulos de vinte anos, considerando a inflação americana de longo prazo.
Rm	Risco de mercado: mede a valorização de uma carteira totalmente diversificada de ações para um período de vinte anos.
Rp	Risco-país: representa o risco de investimento em um ativo no país em questão, em comparação a um investimento similar em um país considerado seguro.
Rs	Prêmio de risco pelo tamanho: mede o quanto o tamanho da empresa a torna mais arriscada.
beta	Ajusta o risco de mercado para o risco de um setor específico.
beta alavancado	Ajusta o beta do setor para o risco da empresa.

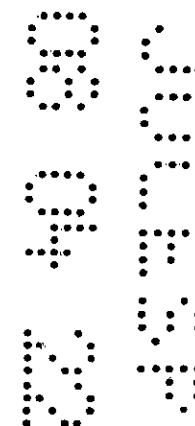
Custo do capital de terceiros	$Rd = \text{Custo de captação ponderado da companhia}$
-------------------------------	--

Taxa de desconto	$WACC = (Re \times We) + Rd (1 - t) \times Wd$
Re =	Custo do capital próprio.
Rd =	Custo do capital de terceiros.
We =	Percentual do capital próprio na estrutura de capital.
Wd =	Percentual do capital de terceiros na estrutura de capital.
T =	Taxa efetiva de imposto de renda e contribuição social da cia.

VALOR DA EMPRESA

O fluxo de caixa livre para a firma (FCFF) é projetado considerando a operação global da empresa, disponível para todos os financiadores de capital, acionistas e demais investidores não sendo, entretanto, considerado neste os impactos do endividamento da companhia. Dessa forma, para a determinação do valor dos acionistas, é necessária a dedução do endividamento geral com terceiros e soma do caixa disponível.

De posse desse resultado, necessário é a inclusão dos ativos e passivos não operacionais, ou seja, aqueles que não estão consolidados nas atividades de operação da empresa, sendo acrescidos ao valor econômico encontrado.



7. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

PERFORMANCE FINANCEIRA HISTÓRICA

▪ BALANÇO PATRIMONIAL UNITY

Conforme relatado no capítulo de caracterização de UNITY e entendimentos mantidos junto à administração da ONCOCLÍNICAS, a UNITY realizou três aquisições no 4º trimestre de 2021. Essas aquisições não estavam reconhecidas na demonstração financeira da data-base e, portanto, foram refletidos ajustes no balanço patrimonial de partida considerado neste laudo. A coluna de ajustes pró-forma presente no quadro abaixo traz, de forma combinada, os saldos das três empresas adquiridas por UNITY: Imunomed, IRV e Ressonance.

BALANÇO PATRIMONIAL UNITY (R\$ mil)	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	AJUSTES PRÓ-FORMA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PRÓ-FORMA
	SALDOS EM SET 2021		SALDOS EM SET 2021
ATIVO CIRCULANTE	161.575	8.526	170.101
Caixa e equivalentes a caixa	40.663	5.098	45.761
Contas a receber	79.234	1.962	81.196
Estoques	12.777	593	13.370
Impostos a recuperar	3.402	227	3.629
Partes relacionadas	20.716	580	21.296
Outros créditos	4.783	66	4.849
ATIVO NÃO CIRCULANTE	191.468	11.204	202.672
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	20.249	76	20.325
Outros créditos - LP	69	76	145
Direito de uso	20.180	-	20.180
IMOBILIZADO	50.563	10.592	61.155
INTANGÍVEL	120.656	536	121.192
TOTAL DO ATIVO	353.043	19.729	372.772
PASSIVO CIRCULANTE	144.821	5.912	150.733
Fornecedores	46.962	1.729	48.691
Empréstimos e financiamentos - PC	64.892	2.591	67.483
Remuneração e encargos sociais	7.375	1.393	8.768
Obrigações tributárias - PC	6.082	191	6.273
Partes relacionadas	7.495	-	7.495
Adiantamento de clientes	1.406	-	1.406
Arrendamento	7.068	-	7.068
Outras obrigações	3.541	6	3.547
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	73.765	6.688	80.453
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	73.765	6.688	80.453
Empréstimos e financiamentos - PNC	57.122	5.374	62.496
Obrigações tributárias	1.400	-	1.400
Arrendamento	15.177	1.314	16.491
Outras obrigações	66	-	66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	134.457	7.130	141.587
TOTAL DO PASSIVO	353.043	19.729	372.772

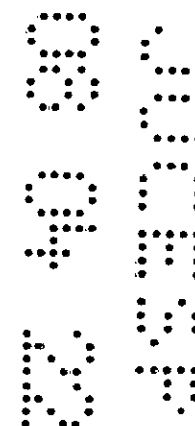
▪ DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - UNITY

Os referidos ajustes mencionados no item anterior também foram refletidos na DRE da UNITY. Ou seja, foi considerado como partida da projeção o resultado ajustado de setembro de 2021, somando-se o resultado operacional das empresas adquiridas no 4º trimestre de 2021.

Além desses ajustes, também foram considerados outros, além de reclassificações no DRE de partida. Esses outros ajustes referem-se aos resultados remanescentes das investidas CPO, CORP, NEON e Onco Care. As referidas empresas foram adquiridas ao longo do ano de 2021 e, portanto, os resultados consolidados constantes nas demonstrações financeiras não estavam apresentados integralmente de janeiro a setembro. Para fins das projeções, foram considerados os resultados integrais auferidos por eles em 2021.

O quadro abaixo demonstra os referidos ajustes no resultado da UNITY:

HISTÓRICO OPERACIONAL UNITY (R\$ mil)	2020	SET 2021	AJUSTES / RECLASSIFICAÇÕES	RESULTADO EMPRESAS ADQUIRIDAS	SET 2021 AJUSTADO
ROB	-	307.984	25.874	19.592	353.450
Impostos e deduções (-)	-	(25.330)	(1.368)	(1.106)	(27.804)
ROL	215.743	282.654	24.505	18.486	325.646
Custos Operacionais (-)	(135.881)	(170.835)	(15.475)	(5.692)	(192.003)
LB (=)	79.861	111.819	9.030	12.794	133.643
Margem Bruta (LB/ROL)	37,0%	39,6%			41,0%
Despesas Operacionais (-)	(56.556)	(64.281)	(5)	(7.230)	(71.516)
EBITDA (=)	23.305	47.538	9.025	5.564	62.127
Margem Ebitda (Ebitda/ROL)	10,8%	16,8%			19,1%



PREMISSAS PARA PROJEÇÃO FINANCEIRA

No presente Relatório, utilizamos a metodologia do fluxo de caixa descontado para a determinação do valor econômico de UNITY.

A modelagem econômico-financeira de UNITY foi conduzida de forma a demonstrar sua capacidade de geração de caixa estimada no período considerado, tendo sido utilizadas, basicamente, as informações já citadas anteriormente.

Foi considerada nas projeções a inclusão das empresas Imonumed, Ressonance e IRV adquiridas em dezembro de 2021 (após a data-base do laudo). Para isso, partiu-se de um balanço consolidado pró-forma, em setembro de 2021, incluindo as três novas empresas.

As projeções foram realizadas para o período julgado necessário, sob plenas condições operacionais e administrativas, com as seguintes premissas:

- O fluxo de caixa livre foi projetado analiticamente para um período de 07 (sete) anos e 03 (três) meses, de outubro de 2021 até dezembro de 2028, e considerou-se a perpetuidade após 2028, com crescimento nominal de 3,1%;

- Para o período anual, foi considerado o ano fiscal de 01 de janeiro até 31 de dezembro;
- Para o cálculo do valor presente, foi considerada a convenção de meio ano (*mid-year convention*), ou seja, considera-se que os fluxos de caixa são gerados linearmente ao longo do ano e que, portanto, a metade do ano (*mid-year point*) é aquele que melhor representa o ponto médio de geração de caixa da companhia;
- O fluxo foi projetado em moeda corrente, e o valor presente foi calculado com taxa de desconto nominal (considerando a inflação);
- A não ser quando indicada uma unidade diferente, os valores foram expressos em milhares de reais;
- Para a realização da previsão dos resultados nos exercícios futuros da empresa, utilizou-se o balanço patrimonial pró forma em 30 de setembro de 2021 como balanço de partida.

O Anexo 1 demonstra os cálculos avaliatórios do valor econômico de UNITY. A seguir, apresentamos detalhadamente a modelagem econômico-financeira, cujas projeções operacionais foram baseadas no desempenho histórico e nas estimativas gerenciais de ONCOCLÍNICAS para a UNITY.

PREMISSAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS

RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)

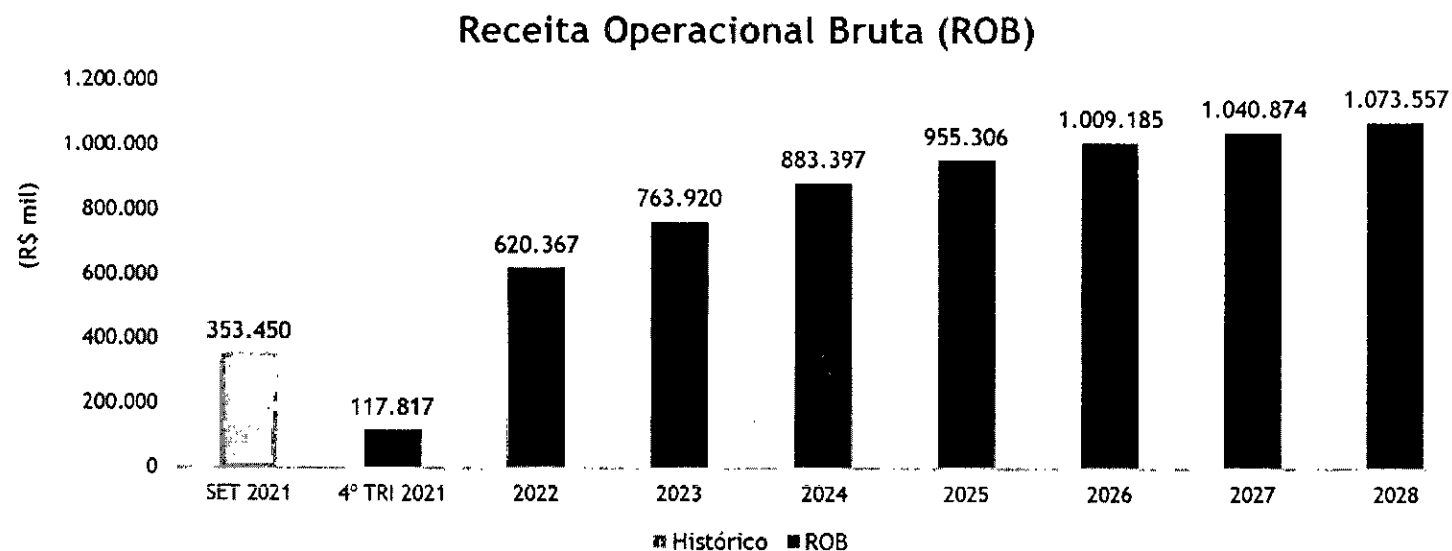
A ROB foi projetada conforme expectativas da companhia de crescimento de volume dos atendimentos/procedimentos e análise histórica do comportamento do *ticket* médio praticado pela companhia.

O *ticket* médio, historicamente, possui um crescimento real médio de 8,5%, ou seja, desconsiderando a inflação. Isso acontece por alguns fatores: (i) inflação médica tende a ser mais alta que o IPCA; e (ii) os medicamentos consumidos pela UNITY são medicamentos caros, atrelados ao tratamento de câncer. É comum que novas drogas sejam introduzidas a cada ano e elas normalmente são mais caras, de forma a acompanhar o dispêndio de pesquisa e o desenvolvimento e patentes das grandes farmacêuticas.

O crescimento de volume de procedimentos para o primeiro período anual completo projetado é de 20%, conforme expectativas da administração de ONCOCLÍNICAS. Alguns dos pilares para o crescimento de procedimentos são fatores macro, principalmente a estimativa de crescimento da população, envelhecimento geral da população (aumento da expectativa de vida) e crescimento da cobertura dos planos de saúde. Outro fator determinante para o crescimento de volume de atendimentos são os relacionamentos criados entre a UNITY e o corpo médico. Conforme a UNITY consegue agregar novos médicos às suas unidades, uma nova carteira de pacientes e outros médicos especialistas, atrelada a esses médicos, também é incorporada. Isso gera uma grande oportunidade de *cross selling*, devido a essa rede de relacionamento dos médicos da UNITY com médicos parceiros de diferentes especialidades, acarretando indicações diretas de novos casos de câncer aos médicos da UNITY. Além disso, a UNITY conseguiu, por meio das últimas aquisições, verticalizar seu modelo de atendimento e aumentar o número de especialidades atendidas em suas clínicas, criando mais espaço para novos procedimentos e tratamentos.

Com isso, compondo a inflação de longo prazo considerada, mais o crescimento real do *ticket* médio citado anteriormente e adicionando o crescimento de volume, temos um crescimento nominal projetado da ROB para 2022 de 31,6%. Para os demais anos projetados, foi considerado um arrefecimento linear do crescimento real, até que zere em 2025. Para o crescimento de volume, foi projetado arrefecimento do crescimento até que zere em 2026. A partir de 2027, concluímos um crescimento nominal de inflação para a ROB da UNITY.

A seguir, apresentamos o gráfico que demonstra o crescimento da ROB da UNITY para o período projetado, partindo de uma receita histórica pró-forma.

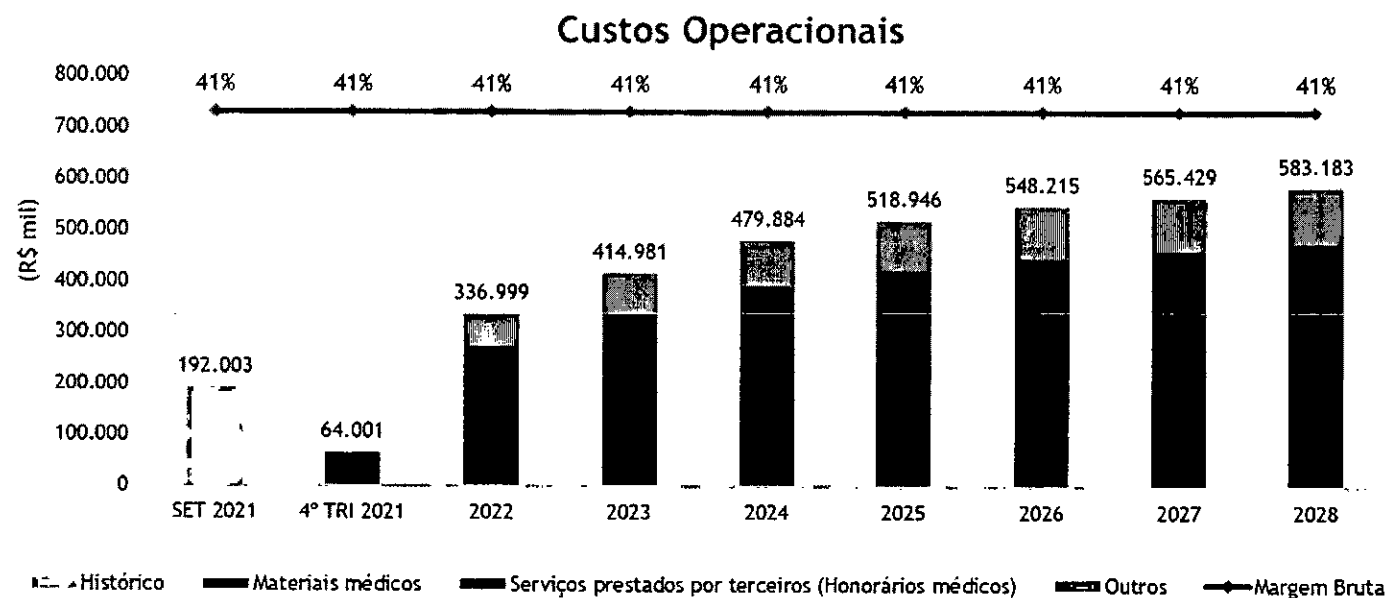


DEDUÇÕES/TRIBUTOS SOBRE RECEITAS BRUTAS

As deduções sobre a receita são compostas pelos impostos sobre os serviços prestados pela companhia (PIS, COFINS e ISS) e, ainda, pelo percentual de glosas e abatimentos. O percentual de deduções foi projetado conforme histórico realizado da UNITY, sendo 2,5% da ROB para glosas, 0,01% da ROB para abatimentos e 5,1% da ROB para impostos. As alíquotas dos impostos consideradas estão de acordo com as alíquotas do setor médico, sendo 0,65% da ROB referente a PIS, 3% de COFINS e alíquota variável para ISS (a depender do município onde a clínica está localizada).

CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos operacionais da UNITY se dividem entre materiais médicos, serviços prestados por terceiros (honorários médicos) e outros, e foram projetados conforme histórico realizado pela companhia, totalizando 59% da ROL. O gráfico a seguir apresenta essa projeção.

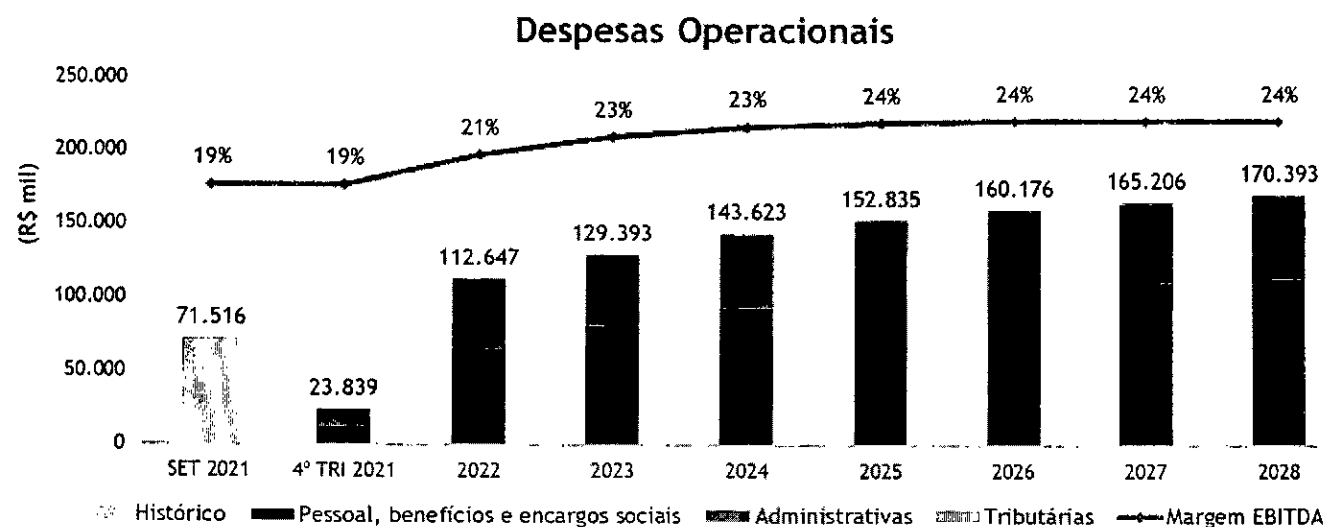


DESPESAS OPERACIONAIS

Os itens considerados na projeção das despesas operacionais são:

- **Despesas com pessoal** - Projetadas como despesas variáveis, variando anualmente de acordo com o aumento de clínicas e atendimentos.
- **Despesas administrativas** - Projetadas como despesas fixas, variando anualmente de acordo com a expectativa da inflação. Conforme entendimentos mantidos junto à administração da ONCOCLÍNICAS, a UNITY possui uma estrutura administrativa de clínicas capaz de suportar o aumento do volume de atendimentos projetados.
- **Tributárias** - Projetadas como despesas variáveis em relação à ROL, variando anualmente de acordo com o aumento de clínicas e atendimentos.

O gráfico a seguir apresenta a projeção das despesas operacionais.



8209

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O imposto de renda e a contribuição social de UNITY foram projetados de forma mista. Ou seja, conforme explicitado na demonstração financeira, parte das empresas subsidiárias de UNITY estão sujeitas ao regime de lucro real e a outra parte está sob o regime de lucro presumido.

Para a projeção da parcela referente ao lucro real, a parte da receita considerada foi extraída da Nota Explicativa 18 da demonstração financeira da UNITY na mesma data-base do laudo. A receita líquida da UNITY na data-base, sujeita a tributação pelo lucro real, consiste nas receitas das subsidiárias Cettro e ICB. No caso da ICB, foi observado que ela ultrapassou o limite de receita bruta anual em 2021 para ser qualificada ao lucro presumido para os próximos anos e, portanto, foi considerada no lucro real para fins de projeção.

Para a projeção do imposto referente às empresas sujeitas ao lucro presumido, foi apurada a receita remanescente após expurgar-se as receitas relativas a Cettro e a ICB.

DEPRECIÇÃO

As taxas de depreciação utilizadas foram calculadas conforme composição do ativo imobilizado e do ativo intangível contabilizados no balanço pró-forma (conforme descrito em capítulo anterior) da companhia na data-base, como pode ser visto na tabela abaixo.

CLASSES	IMOBILIZADO ORIGINAL (R\$ mil)	IMOBILIZADO RESIDUAL (R\$ mil)	TAXA DE DEPRECIÇÃO
Condicionador de ar	586	293	10%
Equipamentos de informática	4.082	1.158	20%
Equipamentos hospitalares	5	2	10%
Instalações	471	244	10%
Máquinas e equipamentos	41.267	28.639	10%
Móveis e utensílios	5.473	2.726	10%
Benfeitorias em propriedade de terceiros	29.141	26.490	4%
Automóveis	203	114	20%
Outros	733	204	10%
Taxa de Depreciação Média Ponderada	81.960	59.870	8,39%

CLASSES	INTANGÍVEL ORIGINAL (R\$ mil)	INTANGÍVEL RESIDUAL (R\$ mil)	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
Software	2.145	1.322	20%
Taxa de Amortização Média Ponderada	2.145	1.322	20,00%

CAPEX

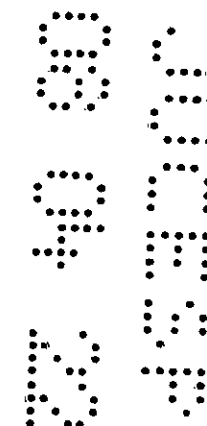
O investimento foi projetado considerando-se a necessidade de reposição do imobilizado e do intangível para que seja garantida a continuidade operacional da companhia. Dessa forma, foi adotado como premissa o reinvestimento da depreciação e da amortização do período anterior, conforme gráfico a seguir. Cabe ressaltar que a companhia possui capacidade ociosa e que seu imobilizado é suficiente para suportar o crescimento de volume projetado.



CAPITAL DE GIRO

A variação do capital de giro foi calculada considerando-se os parâmetros abaixo, a partir de outubro de 2021. Os saldos de partida para o cálculo do giro são oriundos do balanço pró-forma, conforme detalhado no capítulo anterior.

ATIVO CIRCULANTE	DIAS	FONTE	CONTA DE REFERÊNCIA
Contas a receber	67	Balanço em 09/2021	ROL
Estoques	23	Balanço em 09/2021	Materiais médicos
Impostos a recuperar	3	Balanço em 09/2021	ROL
Outros créditos	4	Balanço em 09/2021	ROL
PASSIVO CIRCULANTE	DIAS	FONTE	CONTA DE REFERÊNCIA
Fornecedores	84	Balanço em 09/2021	Materiais médicos
Remuneração e encargos sociais	9	Balanço em 09/2021	CMV & DESPESAS
Obrigações tributárias - PC	5	Balanço em 09/2021	ROL
Adiantamento de clientes	1	Balanço em 09/2021	ROL
Outras obrigações	3	Balanço em 09/2021	ROL



DETERMINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO

A taxa de desconto foi calculada pela metodologia WACC, em que o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros), conforme tabela abaixo.

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	86%
DEBT / TERCEIROS	14%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,1%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	1,7%
BETA d	0,74
BETA r	0,85
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,0%
PRÊMIO DE TAMANHO (Rs)	3,2%
RISCO BRASIL	3,0%
Ke Nominal em US\$ (=)	13,0%
Ke Nominal em R\$ (=)	14,2%
CUSTO DA DÍVIDA	
Kd Nominal em R\$ (=)	10,7%
Kd Nominal com Benefício Fiscal (=)	8,8%
WACC	
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	14,2%
CUSTO DA DÍVIDA	8,8%
TAXA DE DESCONTO NOMINAL EM R\$ (=)	13,5%

As principais premissas adotadas para a definição da taxa de desconto estão listadas a seguir.

- **Estrutura de capital** - Foi pautada na média aritmética das companhias comparáveis selecionadas para a amostra do Beta.
- **Taxa livre de risco (custo do patrimônio líquido)** - Corresponde à rentabilidade (*yield*) média do *US T-Bond 20 anos (Federal Reserve)* entre 01 de outubro de 2019 e 30 de setembro de 2021. Fonte: http://www.treas.gov/offices/domestic-finance/debt-management/interest-rate/yield_historical.shtml.
- **Beta d** - Equivalente ao Beta histórico médio semanal, no período de 05 (cinco) anos, do setor de saúde, no qual a companhia avaliada está inserida. A amostra de comparáveis foi pesquisada no banco de dados S&P Capital IQ.
- **Beta r** - Beta realavancado pela estrutura de capital da empresa.
- **Prêmio de risco** - Corresponde ao *spread* entre SP500 e *US T-Bond 20 anos*. Fonte: Supply Side.
- **Prêmio pelo tamanho** - Fonte: *2021 Valuation Handbook: Guide to Cost Capital*. Chicago: LLC, 2021.
- **Risco-Brasil** - Corresponde à média do risco-país entre 01 de outubro de 2019 e 30 de setembro de 2021. Fonte: EMBI+, desenvolvido por J. P. Morgan e fornecido por Ipeadata (www.ipeadata.gov.br).

¹ $Beta\ r = Beta\ d \times (1 + (1 - t) \times \left(\frac{D}{E}\right))$.

- Custo de captação - É determinado pelo custo de captação médio de UNITY ponderado na data-base.
- Taxa efetiva de imposto de renda (*tax shield*) - Considerou-se a taxa média ponderada projetada para UNITY. Como o imposto de renda projetado foi calculado de forma mista, considerando uma parcela da receita sujeita a tributação pelo lucro real e a remanescente pelo lucro presumido, o *tax shield* foi calculado considerando apenas a parcela referente ao lucro real, percentual correspondente ao que a UNITY efetivamente pode se beneficiar fiscalmente. Com base em nossos cálculos, essa taxa foi estimada em 17,4%.
- Taxa de inflação norte-americana de longo prazo - Fonte: <https://www.federalreserve.gov/monetarypolicy/fomcprojtabl20181219.htm>.
- Taxa de inflação brasileira de longo prazo - Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas>.

CÁLCULO DO VALOR OPERACIONAL

Com base no fluxo de caixa operacional projetado para os próximos 07 (sete) anos e 03 (três) meses e no valor residual da empresa² a partir de então (considerando uma taxa de crescimento na perpetuidade "g" de 3,1%), descontamos os resultados a valor presente, por meio da taxa de desconto nominal descrita no item anterior.

² Valor residual calculado com base no modelo de perpetuidade de Gordon, aplicado ao último fluxo de caixa projetado, conforme a seguinte fórmula: *Perpetuidade* = $\frac{FCD(n) \times (1+g)}{WACC-g}$.

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO

Foi considerado um endividamento líquido de R\$ 84.218 mil na data-base, conforme o quadro a seguir.

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO (R\$ mil)	
Caixa (+)	45.761
Empréstimos e financiamentos - PC (-)	(67.483)
Empréstimos e financiamentos - PNC (-)	(62.496)
TOTAL	(84.218)

PASSIVO NÃO OPERACIONAL

Foi considerado um ativo não operacional de R\$ 12.480 mil na data-base, conforme o quadro abaixo.

ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS (R\$ mil)	
Partes relacionadas (+)	21.296
Outros créditos - LP (+)	145
Partes relacionadas (-)	(7.495)
Obrigações tributárias (-)	(3.400)
Outras obrigações (-)	(66)
TOTAL	12.480

PREÇO PAGO - AQUISIÇÕES APÓS DATA-BASE

Conforme mencionado acima, a UNITY finalizou a aquisição de participação das empresas Imonumed, Ressonance e IRV em dezembro de 2021, após a data-base do laudo. Para fins desse trabalho, foram consideradas as três empresas em nossa projeção, mas como o balanço na data-base ainda não refletia a saída de caixa ou a tomada de empréstimo para essas aquisições, foi considerado o preço pago por essas empresas, conforme quadro abaixo:

	Data da aquisição Contraprestação (R\$ mil)	
Imonumed	01/12/2021	4.147
Ressonance	07/12/2021	8.391
IRV	17/12/2021	17.560
TOTAL		30.098

84
90
105

VALOR ECONÔMICO DE UNITY

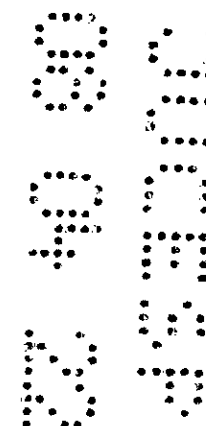
Sintetizando os itens anteriormente mencionados, detalhados no Anexo 1B, chegamos aos seguintes valores:

Taxa de retorno esperado	13,0%	13,5%	14,0%
Taxa de crescimento perpetuidade	3,1%	3,1%	3,1%
VALOR ECONÔMICO DE UNITY (R\$ mil) (Equity Value)			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	589.325	579.858	570.626
VALOR RESIDUAL DESCONTADO	766.667	708.072	655.581
VALOR OPERACIONAL UNITY ¹	1.355.992	1.287.929	1.226.207
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	(84.218)	(84.218)	(84.218)
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	12.480	12.480	12.480
PREÇO PAGO AQUISIÇÕES APÓS DATA-BASE ²	(30.098)	(30.098)	(30.098)
VALOR ECONÔMICO DE UNITY (R\$ mil) (Equity Value)	1.254.155	1.186.093	1.124.371
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	100,00%		
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (R\$ mil)	1.254.155	1.186.093	1.124.371
QUANTIDADES DE AÇÕES ³	11.446.075		
VALOR ECONÔMICO POR AÇÃO (R\$ mil)	109,57	103,62	98,23

¹ Valor Operacional consolidado, incluindo projeção de resultados das empresas Imonumed, Ressonance e IRV adquiridas após a data-base

² Preço pago pelas aquisições de Imonumed, Ressonance e IRV

³ Quantidade de ações após o roll up dos acionistas minoritários, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda



8. CONCLUSÃO

À luz dos exames realizados na documentação anteriormente mencionada e tomando por base estudos da APSIS, concluíram os peritos que o valor econômico dos negócios de **UNITY** está entre **R\$ 1.124.371 mil** (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil reais) e **R\$ 1.254.155 mil** (um bilhão, duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais).

O Laudo de Avaliação **AP-00221/22-01** foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em *Portable Document Format* – PDF), com a certificação dos responsáveis técnicos, e impresso pela APSIS, sendo composto por 32 (trinta e duas) folhas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos. A APSIS, CREA/RJ 1982200620 e CORECON/RJ RF.02052, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

São Paulo, 04 de março de 2022.

**LUIZ PAULO
CESAR
SILVEIRA:88
668193791**

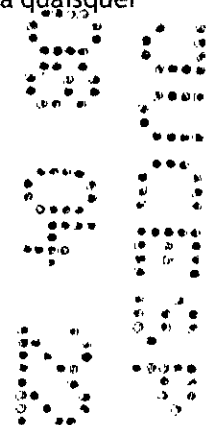
Assinado de forma
digital por LUIZ
PAULO CESAR
SILVEIRA:8866819
3791
Dados: 2022.03.04
14:23:10 -03'00'

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Vice-Presidente
Engenheiro Mecânico e Contador (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)

**MIGUEL
CORTES
CARNEIRO
MONTEIRO:1
0591829711**

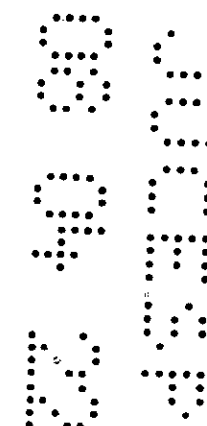
Assinado de forma
digital por MIGUEL
CORTES
CARNEIRO
MONTEIRO:105918
29711
Dados: 2022.03.04
14:24:04 -03'00'

MIGUEL CÔRTEZ CARNEIRO MONTEIRO
Diretor



9. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS
2. GLOSSÁRIO



RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62 - 6º andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Rua Bela Cintra, nº 1.200, Conjuntos 21 e 22
Cerqueira César, CEP 01415-001
Tel.: +55 (11) 4550-2701



DUCEAP
08 04 22

ANEXO 1

PROJEÇÃO OPERACIONAL UNITY	4º TRI 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
(R\$ mil)								
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	117.817	620.367	763.920	883.397	955.306	1.009.185	1.040.874	1.073.557
(% crescimento ROB)	n/a	31,6%	23,1%	15,6%	8,1%	5,6%	3,1%	3,1%
IMPOSTOS E DEDUÇÕES	(9.268)	(48.801)	(60.094)	(69.492)	(75.149)	(79.387)	(81.880)	(84.451)
(% ROB)	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%	-7,9%
Glosa de Faturas	(3.202)	(16.861)	(20.762)	(24.009)	(25.964)	(27.428)	(28.289)	(29.178)
Abatimentos	(18)	(93)	(114)	(132)	(143)	(151)	(155)	(160)
Impostos e Deduções	(6.048)	(31.848)	(39.217)	(45.351)	(49.043)	(51.809)	(53.435)	(55.113)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	108.549	571.566	703.827	813.905	880.157	929.798	958.993	989.106
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP)	(64.001)	(336.999)	(414.981)	(479.884)	(518.946)	(548.215)	(565.429)	(583.183)
(% ROL)	-59,0%	-59,0%	-59,0%	-59,0%	-59,0%	-59,0%	-59,0%	-59,0%
Materiais médicos	(52.189)	(274.804)	(338.394)	(391.319)	(423.172)	(447.039)	(461.076)	(475.554)
Materiais médicos/ ROL %	-48,1%	-48,1%	-48,1%	-48,1%	-48,1%	-48,1%	-48,1%	-48,1%
Serviços prestados por terceiros (Honorários médicos)	(10.436)	(54.950)	(67.665)	(78.248)	(84.618)	(89.390)	(92.197)	(95.092)
Honorários médicos/ ROL %	-9,6%	-9,6%	-9,6%	-9,6%	-9,6%	-9,6%	-9,6%	-9,6%
Outros	(1.376)	(7.245)	(8.921)	(10.316)	(11.156)	(11.785)	(12.155)	(12.537)
Outros/ ROL %	-1,3%	-1,3%	-1,3%	-1,3%	-1,3%	-1,3%	-1,3%	-1,3%
DESPESAS OPERACIONAIS	(23.839)	(112.647)	(129.393)	(143.623)	(152.835)	(160.176)	(165.206)	(170.393)
(% ROL)	-22,0%	-19,7%	-18,4%	-17,6%	-17,4%	-17,2%	-17,2%	-17,2%
Pessoal, benefícios e encargos sociais	(12.398)	(65.281)	(80.387)	(92.959)	(100.526)	(106.196)	(109.531)	(112.970)
Pessoal, benefícios e encargos sociais/ ROL %	-11,4%	-11,4%	-11,4%	-11,4%	-11,4%	-11,4%	-11,4%	-11,4%
Administrativas	(11.296)	(46.601)	(48.064)	(49.573)	(51.130)	(52.735)	(54.391)	(56.099)
Crescimento %	n/a	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%	3,1%
Administrativas/ ROL %	-10,4%	-8,2%	-6,8%	-6,1%	-5,8%	-5,7%	-5,7%	-5,7%
Tributárias	(145)	(765)	(942)	(1.090)	(1.179)	(1.245)	(1.284)	(1.324)
Tributárias/ ROL %	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%	-0,1%

IMOBILIZADO UNITY	Data-base	4° TRI 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
(R\$ mil)	30/09/2021								
INVESTIMENTO TOTAL (MANUTENÇÃO + EXPANSÃO)	-	1.719	6.894	7.309	7.905	8.543	9.233	9.979	11.694
DEPRECIAÇÃO INVESTIMENTO	-	18	433	1.029	1.667	2.357	3.103	3.909	4.818
IMOBILIZADO CUSTO (ORIGINAL)	81.960	81.960	81.960	81.960	81.960	81.960	81.960	81.960	81.960
VALOR RESIDUAL	59.870	58.151	51.275	44.399	37.523	30.647	23.771	16.895	10.019
DEPRECIAÇÃO IMOBILIZADO ORIGINAL	-	1.719	6.876	6.876	6.876	6.876	6.876	6.876	6.876
DEPRECIAÇÃO TOTAL	5.157	1.737	7.309	7.905	8.543	9.233	9.979	10.785	11.694
DEPRECIAÇÃO DOS NOVOS IMOBILIZADOS	30/09/2021	4° TRI 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
4° TRI 2021		18	144	144	144	144	144	144	144
2022		-	289	578	578	578	578	578	578
2023		-	-	307	613	613	613	613	613
2024		-	-	-	332	663	663	663	663
2025		-	-	-	-	358	717	717	717
2026		-	-	-	-	-	387	775	775
2027		-	-	-	-	-	-	419	837
2028		-	-	-	-	-	-	-	491

INTANGÍVEL UNITY (R\$ mil)	Data-base 30/09/2021	4º TRI 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INVESTIMENTO TOTAL (MANUTENÇÃO + EXPANSÃO)	-	107	432	494	586	622	386	484	516
AMORTIZAÇÃO INVESTIMENTO	-	3	65	157	265	386	484	509	516
INTANGÍVEL CUSTO (ORIGINAL)	2.145	2.145	2.145	2.145	2.145	2.145	2.145	2.145	2.145
VALOR RESIDUAL	1.322	1.214	786	357	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO INTANGÍVEL ORIGINAL	-	107	429	429	357	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO TOTAL	322	110	494	586	622	386	484	509	516

AMORTIZAÇÃO DOS NOVOS INTANGÍVEIS	30/09/2021	4º TRI 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
4º TRI 2021		3	21	21	21	21	19	-	-
2022		-	43	86	86	86	86	43	-
2023		-	-	49	99	99	99	99	49
2024		-	-	-	59	117	117	117	117
2025		-	-	-	-	62	124	124	124
2026		-	-	-	-	-	39	77	77
2027		-	-	-	-	-	-	48	97
2028		-	-	-	-	-	-	-	52

CAPITAL DE GIRO UNITY	SET 2021	4º TRI 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
(R\$ mil)									
ATIVO CIRCULANTE	103.044	103.044	135.645	167.033	193.157	208.880	220.661	227.590	234.736
Contas a receber	81.196	81.196	106.884	131.618	152.202	164.592	173.875	179.334	184.966
Estoques	13.370	13.370	17.600	21.672	25.062	27.102	28.630	29.529	30.456
Impostos a recuperar	3.629	3.629	4.778	5.883	6.803	7.357	7.772	8.016	8.268
Outros créditos	4.849	4.849	6.383	7.860	9.090	9.830	10.384	10.710	11.046
PASSIVO CIRCULANTE	68.686	68.686	90.096	110.712	127.877	138.225	145.989	150.573	155.301
Fornecedores	48.691	48.691	64.097	78.929	91.273	98.703	104.270	107.544	110.920
Remuneração e encargos sociais	8.768	8.768	11.221	13.585	15.560	16.765	17.679	18.234	18.806
Obrigações tributárias - PC	6.273	6.273	8.258	10.169	11.759	12.716	13.433	13.855	14.290
Adiantamento de clientes	1.406	1.406	1.851	2.279	2.636	2.850	3.011	3.105	3.203
Outras obrigações	3.547	3.547	4.670	5.750	6.650	7.191	7.597	7.835	8.081
CAPITAL DE GIRO	34.357	34.357	45.549	56.321	65.280	70.655	74.672	77.017	79.435
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO		-	11.191	10.773	8.959	5.376	4.017	2.345	2.418

FLUXO DE CAIXAUNITY (R\$ mil)	4º TRI 2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
(% crescimento)		426,6%	23,1%	15,6%	8,1%	5,6%	3,1%	3,1%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	117.817	620.367	763.920	883.397	955.306	1.009.185	1.040.874	1.073.557
GLOSAS E ABATIMENTOS (-)	(3.220)	(16.953)	(20.876)	(24.141)	(26.106)	(27.579)	(28.445)	(29.338)
ROB LÍQUIDA DE GLOSAS E ABATIMENTOS	114.597	603.414	743.044	859.256	929.199	981.606	1.012.429	1.044.219
IMPOSTOS (-)	(6.048)	(31.848)	(39.217)	(45.351)	(49.043)	(51.809)	(53.435)	(55.113)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	108.549	571.566	703.827	813.905	880.157	929.798	958.993	989.106
CMV / CSP (-)	(64.001)	(336.999)	(414.981)	(479.884)	(518.946)	(548.215)	(565.429)	(583.183)
LUCRO BRUTO (=)	44.548	234.567	288.846	334.021	361.211	381.583	393.565	405.922
margem bruta (LB/ROL)	41,0%	41,0%	41,0%	41,0%	41,0%	41,0%	41,0%	41,0%
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (-)	(23.839)	(112.647)	(129.393)	(143.623)	(152.835)	(160.176)	(165.206)	(170.393)
LAJIDA/EBITDA (=)	20.709	121.920	159.452	190.399	208.376	221.406	228.359	235.529
margem Ebitda (Ebitda/ROL)	19,1%	21,3%	22,7%	23,4%	23,7%	23,8%	23,8%	23,8%
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO (-)	(1.847)	(7.803)	(8.491)	(9.165)	(9.619)	(10.463)	(11.294)	(12.211)
LAIR/EBIT (=)	18.862	114.117	150.961	181.234	198.757	210.943	217.065	223.318
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIB. SOCIAL (-)	(5.018)	(29.108)	(37.672)	(44.732)	(48.859)	(51.788)	(53.328)	(54.906)
Taxa de IRCS Efetiva (IRCS/EBIT)	-26,6%	-25,5%	-25,0%	-24,7%	-24,6%	-24,6%	-24,6%	-24,6%
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL / NOPAT (=)	13.844	85.009	113.289	136.502	149.897	159.156	163.737	168.413
margem líquida (LL/ROL)	12,8%	14,9%	16,1%	16,8%	17,0%	17,1%	17,1%	17,0%
FLUXO DE CAIXA LIVRE (R\$ mil)								
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	15.691	81.621	111.008	136.709	154.141	165.602	172.686	178.205
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (+)	13.844	85.009	113.289	136.502	149.897	159.156	163.737	168.413
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO (+)	1.847	7.803	8.491	9.165	9.619	10.463	11.294	12.211
VARIAÇÃO CAPITAL DE GIRO (-)	-	(11.191)	(10.773)	(8.959)	(5.376)	(4.017)	(2.345)	(2.418)
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTOS	(1.826)	(7.326)	(7.803)	(8.491)	(9.165)	(9.619)	(10.463)	(12.210)
INVESTIMENTOS IMOBILIZADO E INTANGÍVEIS (-)	(1.826)	(7.326)	(7.803)	(8.491)	(9.165)	(9.619)	(10.463)	(12.210)
FLUXO DE CAIXA LIVRE	13.865	74.295	103.205	128.217	144.976	155.983	162.223	165.995
Período Parcial	0,25	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Mid-Year Convention	0,13	0,75	1,75	2,75	3,75	4,75	5,75	6,75
Fator de Desconto @ 13,5%	13,5%	0,98	0,91	0,80	0,71	0,62	0,55	0,43
Fluxo de Caixa Descontado		13.648	67.584	82.750	90.614	90.308	85.642	78.506
Saldo a ser Perpetuado								
Perpetuidade @ 3,14%	3,1%							
VALOR OPERACIONAL (Enterprise Value) (R\$ mil)		1.287.929						

ESTRUTURA DE CAPITAL	
EQUITY / PRÓPRIO	86%
DEBT / TERCEIROS	14%
EQUITY + DEBT	100%
INFLAÇÃO AMERICANA PROJETADA	2,0%
INFLAÇÃO BRASILEIRA PROJETADA	3,1%
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	
TAXA LIVRE DE RISCO (Rf)	1,7%
BETA d	0,74
BETA r	0,85
PRÊMIO DE RISCO (Rm - Rf)	6,0%
PRÊMIO DE TAMANHO (Rs)	3,2%
RISCO BRASIL	3,0%
Ke Nominal em US\$ (=)	13,0%
Ke Nominal em R\$ (=)	14,2%
CUSTO DA DÍVIDA	
Kd Nominal em R\$ (=)	10,7%
Kd Nominal com Benefício Fiscal (=)	8,8%
WACC	
CUSTO DO CAPITAL PRÓPRIO	14,2%
CUSTO DA DÍVIDA	8,8%
TAXA DE DESCONTO NOMINAL EM R\$ (=)	13,5%

84
20
13

Taxa de retorno esperado	13,0%	13,5%	14,0%
Taxa de crescimento perpetuidade	3,1%	3,1%	3,1%
VALOR ECONÔMICO DE UNITY (R\$ mil) (Equity Value)			
FLUXO DE CAIXA DESCONTADO	589.325	579.858	570.626
VALOR RESIDUAL DESCONTADO	766.667	708.072	655.581
VALOR OPERACIONAL UNITY ¹	1.355.992	1.287.929	1.226.207
ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	(84.218)	(84.218)	(84.218)
ATIVOS/PASSIVOS NÃO OPERACIONAIS	12.480	12.480	12.480
PREÇO PAGO AQUISIÇÕES APÓS DATA-BASE ²	(30.098)	(30.098)	(30.098)
VALOR ECONÔMICO DE UNITY (R\$ mil) (Equity Value)	1.254.155	1.186.093	1.124.371
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	100,00%		
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL (R\$ mil)	1.254.155	1.186.093	1.124.371
QUANTIDADES DE AÇÕES ³		11.446.075	
VALOR ECONÔMICO POR AÇÃO (R\$ mil)	109,57	103,62	98,23

¹ Valor Operacional consolidado, incluindo projeção de resultados das empresas Imonumed, Ressonance e IRV adquiridas após a data-base

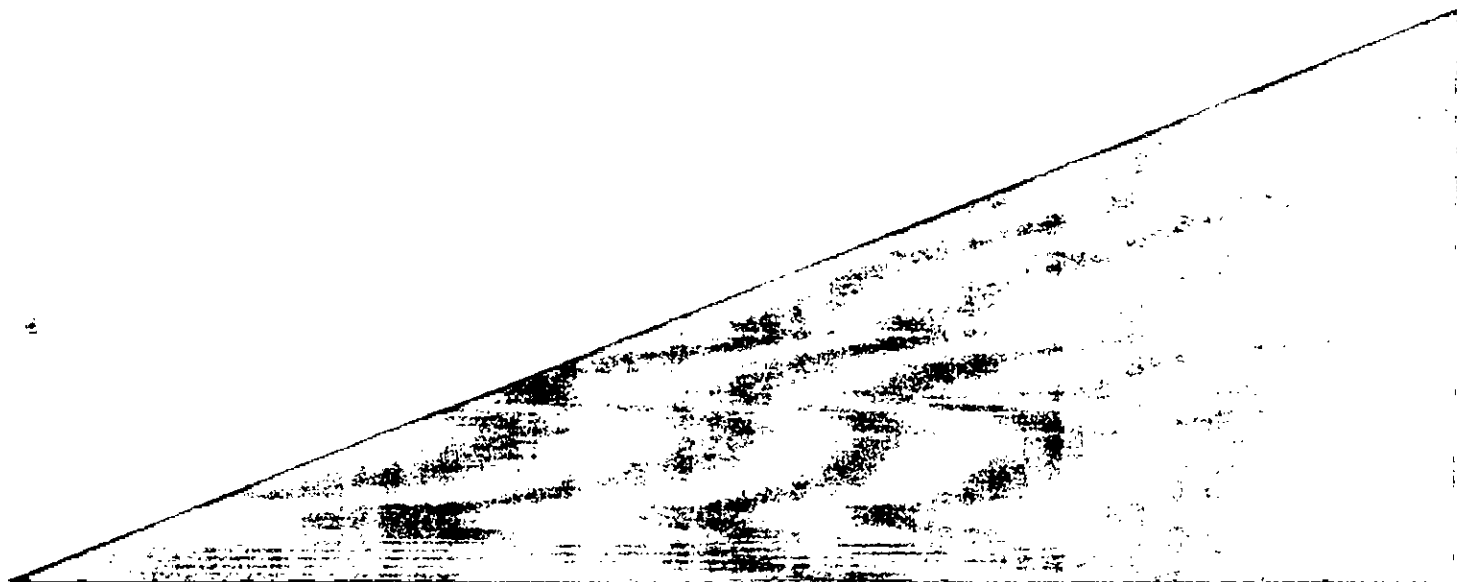
² Preço pago pelas aquisições de Imonumed, Ressonance e IRV

³ Quantidade de ações após o roll up dos acionistas minoritários, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda

8 2
9 0
0 0

DUCEP
08 04 22

ANEXO 2



Glossário



Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou

trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.



Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Beta

Medida de risco sistemático de uma ação; tendência do preço de determinada ação a estar correlacionado com mudanças em determinado índice.

Beta alavancado

Valor de beta refletindo o endividamento na estrutura de capital.



Capex (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Capm (Capital Asset Pricing Model)

Modelo no qual o custo de capital para qualquer ação ou lote de ações equivale à taxa livre de risco acrescida de prêmio de risco proporcionado pelo risco sistemático da ação ou lote de ações em estudo. Geralmente utilizado para calcular o custo de capital próprio ou custo de capital do acionista.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis

de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de pronunciamentos contábeis.

CFC

Conselho federal de contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

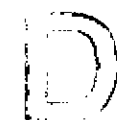
Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de valores mobiliários.



Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

Dcf (discounted cash flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e amortização.

Depreciação

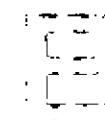
Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil.

Dívida líquida

Caixa e equivalentes, posição líquida em derivativos, dívidas financeiras de curto e longo prazo, dividendos a receber e a pagar, recebíveis e contas a pagar relacionadas a debêntures, déficits de curto e longo prazo com fundos de pensão, provisões, outros créditos e obrigações com pessoas vinculadas, incluindo bônus de subscrição.

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.



Ebit (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

Ebitda (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).



FCFF (Free Cash Flow to Firm)

Fluxo de caixa livre para a firma, ou fluxo de caixa livre desalavancado.

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não-operacional etc.).

Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.



Goodwill

Ver ágio por expectativa de rentabilidade futura



IAS (International Accounting Standard)

Normas internacionais de contabilidade.

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta internacional de normas contábeis.

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas internacionais de relatórios financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo iasb.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Impairment

Ver perdas por desvalorização



Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.



Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (ebitda, receita, volume de clientes etc.).



Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas

Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).



Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Patrimônio líquido a mercado

Ver abordagem de ativos.

Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Prêmio de controle

Valor ou percentual de um valor pró-rata de lote de ações controladoras sobre o valor pró-rata de ações sem controle, que refletem o poder do controle.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.



Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Taxa interna de retorno

Taxa de desconto onde o valor presente do fluxo de caixa futuro é equivalente ao custo do investimento.

U

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor em uso

Valor de um bem em condições de operação no estado atual, como uma parte integrante útil de uma indústria, incluídas, quando pertinentes, as despesas de projeto, embalagem, impostos, fretes e montagem.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil. Vida remanescente vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

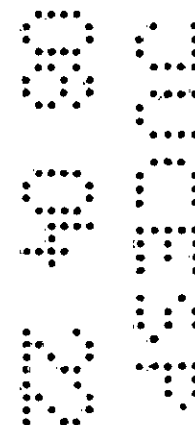
W

WACC (Weighted Average Cost of Capital)

Modelo no qual o custo de capital é determinado pela média ponderada do valor de mercado dos componentes da estrutura de capital (próprio e de terceiros).

Weighted Average Return on Assets (WARA)

Taxa média ponderada de retorno esperado para os ativos e passivos que compõem a companhia objeto de análise, incluindo o goodwill



Rua de Janeiro, 26 de janeiro de 2012
 para Votante 2
 sobre o voto 2
 P 011000-0-1-1
 de 011000-0-1-1

Deloitte.
 011000-0-1-1

Deloitte.

[illegible]

"FUE UNO DE LOS COMPAÑEROS MAS ACTIVOS EN LA LUCHA POR LA DEMOCRATIZACION DE LA
 "POLITICA EN EL PERU. DESPUES DE LA DERROTA DE LA REVOLUCION EN 1965, SE UNIO A LA
 "COMUNIDAD SOCIALISTA PARA LA DEMOCRATIZACION DE LA POLITICA EN EL PERU, DONDE SE UNIO A LA
 "FUE UNO DE LOS COMPAÑEROS MAS ACTIVOS EN LA LUCHA POR LA DEMOCRATIZACION DE LA
 "POLITICA EN EL PERU. DESPUES DE LA DERROTA DE LA REVOLUCION EN 1965, SE UNIO A LA
 "COMUNIDAD SOCIALISTA PARA LA DEMOCRATIZACION DE LA POLITICA EN EL PERU, DONDE SE UNIO A LA
 "FUE UNO DE LOS COMPAÑEROS MAS ACTIVOS EN LA LUCHA POR LA DEMOCRATIZACION DE LA
 "POLITICA EN EL PERU. DESPUES DE LA DERROTA DE LA REVOLUCION EN 1965, SE UNIO A LA
 "COMUNIDAD SOCIALISTA PARA LA DEMOCRATIZACION DE LA POLITICA EN EL PERU, DONDE SE UNIO A LA

[illegible][illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

1977-1978
1979-1980
1981-1982
1983-1984
1985-1986
1987-1988
1989-1990
1991-1992
1993-1994
1995-1996
1997-1998
1999-2000
2001-2002
2003-2004
2005-2006
2007-2008
2009-2010
2011-2012
2013-2014
2015-2016
2017-2018
2019-2020
2021-2022
2023-2024
2025-2026
2027-2028
2029-2030
2031-2032
2033-2034
2035-2036
2037-2038
2039-2040
2041-2042
2043-2044
2045-2046
2047-2048
2049-2050
2051-2052
2053-2054
2055-2056
2057-2058
2059-2060
2061-2062
2063-2064
2065-2066
2067-2068
2069-2070
2071-2072
2073-2074
2075-2076
2077-2078
2079-2080
2081-2082
2083-2084
2085-2086
2087-2088
2089-2090
2091-2092
2093-2094
2095-2096
2097-2098
2099-2100
2101-2102
2103-2104
2105-2106
2107-2108
2109-2110
2111-2112
2113-2114
2115-2116
2117-2118
2119-2120
2121-2122
2123-2124
2125-2126
2127-2128
2129-2130
2131-2132
2133-2134
2135-2136
2137-2138
2139-2140
2141-2142
2143-2144
2145-2146
2147-2148
2149-2150
2151-2152
2153-2154
2155-2156
2157-2158
2159-2160
2161-2162
2163-2164
2165-2166
2167-2168
2169-2170
2171-2172
2173-2174
2175-2176
2177-2178
2179-2180
2181-2182
2183-2184
2185-2186
2187-2188
2189-2190
2191-2192
2193-2194
2195-2196
2197-2198
2199-2200
2201-2202
2203-2204
2205-2206
2207-2208
2209-2210
2211-2212
2213-2214
2215-2216
2217-2218
2219-2220
2221-2222
2223-2224
2225-2226
2227-2228
2229-2230
2231-2232
2233-2234
2235-2236
2237-2238
2239-2240
2241-2242
2243-2244
2245-2246
2247-2248
2249-2250
2251-2252
2253-2254
2255-2256
2257-2258
2259-2260
2261-2262
2263-2264
2265-2266
2267-2268
2269-2270
2271-2272
2273-2274
2275-2276
2277-2278
2279-2280
2281-2282
2283-2284
2285-2286
2287-2288
2289-2290
2291-2292
2293-2294
2295-2296
2297-2298
2299-2300
2301-2302
2303-2304
2305-2306
2307-2308
2309-2310
2311-2312
2313-2314
2315-2316
2317-2318
2319-2320
2321-2322
2323-2324
2325-2326
2327-2328
2329-2330
2331-2332
2333-2334
2335-2336
2337-2338
2339-2340
2341-2342
2343-2344
2345-2346
2347-2348
2349-2350
2351-2352
2353-2354
2355-2356
2357-2358
2359-2360
2361-2362
2363-2364
2365-2366
2367-2368
2369-2370
2371-2372
2373-2374
2375-2376
2377-2378
2379-2380
2381-2382
2383-2384
2385-2386
2387-2388
2389-2390
2391-2392
2393-2394
2395-2396
2397-2398
2399-2400
2401-2402
2403-2404
2405-2406
2407-2408
2409-2410
2411-2412
2413-2414
2415-2416
2417-2418
2419-2420
2421-2422
2423-2424
2425-2426
2427-2428
2429-2430
2431-2432
2433-2434
2435-2436
2437-2438
2439-2440
2441-2442
2443-2444
2445-2446
2447-2448
2449-2450
2451-2452
2453-2454
2455-2456
2457-2458
2459-2460
2461-2462
2463-2464
2465-2466
2467-2468
2469-2470
2471-2472
2473-2474
2475-2476
2477-2478
2479-2480
2481-2482
2483-2484
2485-2486
2487-2488
2489-2490
2491-2492
2493-2494
2495-2496
2497-2498
2499-2500
2501-2502
2503-2504
2505-2506
2507-2508
2509-2510
2511-2512
2513-2514
2515-2516
2517-2518
2519-2520
2521-2522
2523-2524
2525-2526
2527-2528
2529-2530
2531-2532
2533-2534
2535-2536
2537-2538
2539-2540
2541-2542
2543-2544
2545-2546
2547-2548
2549-2550
2551-2552
2553-2554
2555-2556
2557-2558
2559-2560
2561-2562
2563-2564
2565-2566
2567-2568
2569-2570
2571-2572
2573-2574
2575-2576
2577-2578
2579-2580
2581-2582
2583-2584
2585-2586
2587-2588
2589-2590
2591-2592
2593-2594
2595-2596
2597-2598
2599-2600
2601-2602
2603-2604
2605-2606
2607-2608
2609-2610
2611-2612
2613-2614
2615-2616
2617-2618
2619-2620
2621-2622
2623-2624
2625-2626
2627-2628
2629-2630
2631-2632
2633-2634
2635-2636
2637-2638
2639-2640
2641-2642
2643-2644
2645-2646
2647-2648
2649-2650
2651-2652
2653-2654
2655-2656
2657-2658
2659-2660
2661-2662
2663-2664
2665-2666
2667-2668
2669-2670
2671-2672
2673-2674
2675-2676
2677-2678
2679-2680
2681-2682
2683-2684
2685-2686
2687-2688
2689-2690
2691-2692
2693-2694
2695-2696
2697-2698
2699-2700
2701-2702
2703-2704
2705-2706
2707-2708
2709-2710
2711-2712
2713-2714
2715-2716
2717-2718
2719-2720
27

ACE, para que seja possível a seguinte adequação: a, para fins de 1992, o prazo do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) deve ser reduzido de 120 para 90 dias; b, para fins de 1993, o prazo do CARF deve ser reduzido de 90 para 60 dias; c, para fins de 1994, o prazo do CARF deve ser reduzido de 60 para 30 dias; d, para fins de 1995, o prazo do CARF deve ser reduzido de 30 para 15 dias; e, para fins de 1996, o prazo do CARF deve ser reduzido de 15 para 10 dias.

